



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 180

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

|   | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....  |                 |                  | 53                |
| Atos do Poder Executivo .....   | 1               | 32               | 53                |
| Casa Militar .....  |                 | 37               |                   |
| Casa Civil.....   | 5               | 37               | 53                |
| Secretaria de Estado de Governo.....  |                 | 39               | 55                |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....                          | 6               | 39               |                   |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....    | 6               | 39               | 55                |
| Secretaria de Estado de Educação.....   | 6               | 40               |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....  | 14              |                  | 56                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....                          | 15              | 43               |                   |
| Secretaria de Estado de Obras.....  |                 |                  | 56                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....   | 19              | 44               | 59                |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....                                 | 20              | 46               | 61                |
| Secretaria de Estado de Transportes .....                                       |                 | 50               | 63                |
| Secretaria de Estado de Turismo.....  |                 |                  | 63                |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano ..... | 21              |                  | 64                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....              |                 | 50               | 64                |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....                           | 21              | 50               | 64                |
| Secretaria de Estado de Administração Pública.....                              |                 | 51               | 65                |
| Secretaria de Estado de Esporte.....  | 23              | 51               |                   |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....                    |                 |                  | 65                |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....             |                 | 51               | 65                |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....                            |                 |                  | 66                |
| Secretaria de Estado da Criança.....  |                 | 51               | 66                |
| Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios .....                      | 23              |                  |                   |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....                           |                 |                  | 66                |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal.....                                     |                 | 52               | 67                |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....                  | 23              |                  |                   |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                                     | 24              | 52               | 67                |
| Ineditoriais .....  |                 |                  | 68                |

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.602, DE 27 DE AGOSTO DE 2013. (\*)

Autoriza a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativas a despesas de exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação fica autorizada a proceder ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, relativas às dívidas fiscais e previdenciárias.

Art. 2º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso do exercício corrente, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho a gestão.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do valor a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 179, de 28 de agosto de 2013, página 02.

DECRETO Nº 34.608, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.253.714,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e quatorze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 220.000.780/2013, 306.000.152/2013 e 060.009.887/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 18.253.714,00 (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e quatorze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, contrato de repasse do Ministério do Esporte nº 779049/2012 – ME/CAIXA, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

| ANEXO I   |            | RECEITA |           |               |           | RS 1,00          |
|---|------------|---------|-----------|---------------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                 |            |         |           |               |           | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA                            |            |         |           |               |           |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                         |            |         |           |               |           |                  |
| ESPECIFICAÇÃO                                       | NATUREZA   | FONTE   | TESOURO   | OUTRAS FONTES | TOTAL     |                  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL | 1761.99.00 | 132     | 6.996.800 |               | 6.996.800 |                  |
| 2013AC00319   |            |         |           | TOTAL         | 6.996.800 |                  |

| ANEXO II                                   |     | DESPESA  |       |       |           | RS 1,00          |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |     |          |       |       |           | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                               |     |          |       |       |           |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |     |          |       |       |           |                  |
| ESPECIFICAÇÃO                              | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL            |

|                  |       |   |    |          |       |           |
|------------------|-------|---|----|----------|-------|-----------|
| 090101/00001     | 09101 | SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  |    |          |       | 3.438.916 |
| 04.122.6003.3678 |       | REALIZAÇÃO DE EVENTOS   |    |          |       |           |
| Ref. 005077      | 2809  | REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL |    |          |       |           |
|                  |       | EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0  | 99 | 33.90.39 | 0 100 | 790.000   |
|                  |       |   |    |          |       | 790.000   |
| 15.451.6208.3941 |       | REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES  |    |          |       |           |
| Ref. 005236      | 7291  | (***) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL                                  |    |          |       |           |
|                  |       | PRÉDIO REFORMADO (M2) 0   | 99 | 33.90.39 | 0 100 | 2.648.916 |
|                  |       |   |    |          |       | 2.648.916 |
| 190127/00001     | 09127 | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO                          |    |          |       | 17.998    |
| 15.451.6208.1110 |       | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |    |          |       |           |
| Ref. 004693      | 9676  | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO   |    |          |       |           |
|                  |       | ÁREA URBANIZADA (M2) 0  | 25 | 44.90.51 | 0 100 | 17.998    |
|                  |       |   |    |          |       | 17.998    |
| 220101/00001     | 24101 | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL                                   |    |          |       | 1.800.000 |
| 06.126.6008.2557 |       | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                 |    |          |       |           |
| Ref. 005202      | 2635  | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-MANUTENÇÃO-DISTRITO FEDERAL     |    |          |       |           |

| ANEXO II                                   |      | DESPESA  |       |          |           | RS 1,00          |
|--|------|--|-------|----------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |      |  |       |          |           | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                               |      |  |       |          |           |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |      |  |       |          |           |                  |
| ESPECIFICAÇÃO                              | REG  | NATUREZA   | IDUSO | FONTE    | DETALHADO | TOTAL            |
| 06.126.6217.1471                           |      | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                      |       |          |           | 100.000          |
| Ref. 001552                                | 0025 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL |       |          |           |                  |
|  |      | SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0                              | 99    | 44.90.52 | 0 100     | 100.000          |
|  |      |  |       |          |           | 100.000          |
| 06.181.6217.3678                           |      | REALIZAÇÃO DE EVENTOS                                      |       |          |           |                  |
| Ref. 000546                                | 0045 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SSP-DISTRITO FEDERAL                 |       |          |           |                  |
|  |      | EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0                               | 99    | 33.90.39 | 0 100     | 20.000           |
|  |      |  |       |          |           | 260.000          |

| ANEXO II                                   |     | DESPESA  |       |       |           | RS 1,00          |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |     |          |       |       |           | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                               |     |          |       |       |           |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |     |          |       |       |           |                  |
| ESPECIFICAÇÃO                              | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL            |

|                  |      |  |    |          |       |           |
|------------------|------|--|----|----------|-------|-----------|
| 06.244.6222.4083 |      | IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS                      |    |          |       | 300.000   |
| Ref. 005143      | 0001 | IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL |    |          |       |           |
|                  |      | PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0  | 99 | 33.90.30 | 0 100 | 150.000   |
|                  |      |  |    |          |       | 150.000   |
| 06.421.6217.2540 |      | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS                            |    |          |       |           |
| Ref. 000449      | 0004 | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-SSP-DISTRITO FEDERAL       |    |          |       |           |
|                  |      | SENTENCIADO ASSISTIDO (PESSOA) 0                                       | 99 | 33.90.39 | 0 100 | 1.150.000 |
|                  |      |  |    |          |       | 1.150.000 |
| 2013AC00319      |      |  |    |          | TOTAL | 5.256.914 |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

| ANEXO III   |     | DESPESA  |       |       |           |           | RS 1,00                     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  |     |          |       |       |           |           | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| CANCELAMENTO  |     |          |       |       |           |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |                             |
| 170901/17901 23901  |     |          |       |       |           | 6.000.000 |                             |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |     |          |       |       |           |           |                             |
| 10.303.6202.4216  |     |          |       |       |           |           |                             |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS   |     |          |       |       |           |           |                             |
| Ref. 001281 0002  |     |          |       |       |           |           |                             |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |           |                             |
|   |     |          |       |       |           |           |                             |
| PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0  |     |          |       |       |           |           |                             |
|   | 99  | 33.90.30 | 0     | 138   | 6.000.000 | 6.000.000 |                             |
| 2013AC00319 TOTAL   |     |          |       |       |           | 6.000.000 |                             |

| ANEXO IV   |     | DESPESA  |       |       |           |           | RS 1,00                     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS                             |     |          |       |       |           |           | ORÇAMENTO FISCAL            |
| SUPLEMENTAÇÃO  |     |          |       |       |           |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |                             |
| 340101/00001 34101   |     |          |       |       |           | 6.996.800 |                             |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL                      |     |          |       |       |           |           |                             |
| 27.452.6206.3596   |     |          |       |       |           |           |                             |
| IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA                                 |     |          |       |       |           |           |                             |
| Ref. 000484 6669   |     |          |       |       |           |           |                             |
| IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA-- DISTRITO FEDERAL              |     |          |       |       |           |           |                             |
|  |     |          |       |       |           |           |                             |
| PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 2   |     |          |       |       |           |           |                             |
|  | 99  | 44.90.51 | 0     | 132   | 1.876.984 | 1.876.984 |                             |
| 27.811.6206.7244   |     |          |       |       |           |           |                             |
| REFORMA DE ESTÁDIO   |     |          |       |       |           |           |                             |
| Ref. 002945 4163   |     |          |       |       |           |           |                             |
| (***) REFORMA DE ESTÁDIO-REFORMA DE ESTÁDIOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |           |                             |
|  |     |          |       |       |           |           |                             |
| ESTÁDIO REFORMADO (M2) 900   |     |          |       |       |           |           |                             |
|  | 99  | 44.90.51 | 0     | 132   | 5.119.816 | 5.119.816 |                             |
| 2013AC00319 TOTAL  |     |          |       |       |           | 6.996.800 |                             |

| ANEXO V                                    |     | DESPESA  |       |       |           |       | RS 1,00                     |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |     |          |       |       |           |       | ORÇAMENTO FISCAL            |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |     |          |       |       |           |       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO                              | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |                             |

|  |   |          |   |     |           |           |
|--|---|----------|---|-----|-----------|-----------|
| 090101/00001 09101   |   |          |   |     |           | 3.438.916 |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                                     |   |          |   |     |           |           |
| 04.122.6003.8517   |   |          |   |     |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |   |          |   |     |           |           |
| Ref. 003909 9699   |   |          |   |     |           |           |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO |   |          |   |     |           |           |
|  | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.159.916 | 3.159.916 |
| 14.241.6222.1269   |   |          |   |     |           |           |
| AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCIS DO DISTRITO FEDERAL |   |          |   |     |           |           |

| Ref. 005075 2842   |     | AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCIS DO DISTRITO FEDERAL--DISTRITO FEDERAL |       |       |           |           |  |
|--|-----|--|-------|-------|-----------|-----------|--|
| UNIDADE AMPLIADA (M2) 0  |     |  |       |       |           |           |  |
| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA   | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |  |
|  | 99  | 33.90.39   | 0     | 100   | 279.000   | 279.000   |  |
| 190127/00001 09127   |     |  |       |       |           | 17.998    |  |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO                                     |     |  |       |       |           |           |  |
| 04.122.6003.8517   |     |  |       |       |           |           |  |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |  |       |       |           |           |  |
| Ref. 004685 9727   |     |  |       |       |           |           |  |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO |     |  |       |       |           |           |  |
|  | 25  | 33.90.39   | 0     | 100   | 17.998    | 17.998    |  |
| 220101/00001 24101   |     |  |       |       |           | 1.800.000 |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  |     |  |       |       |           |           |  |
| 06.122.6008.8517   |     |  |       |       |           |           |  |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |     |  |       |       |           |           |  |
| Ref. 000274 0006   |     |  |       |       |           |           |  |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL   |     |  |       |       |           |           |  |
|  | 99  | 33.90.39   | 0     | 100   | 1.800.000 | 1.800.000 |  |
| 2013AC00319 TOTAL  |     |  |       |       |           | 5.256.914 |  |

| ANEXO VI  |     | DESPESA  |       |       |           |           | RS 1,00                     |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES                              |     |          |       |       |           |           | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO   |     |          |       |       |           |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |                             |
| 170901/17901 23901  |     |          |       |       |           | 6.000.000 |                             |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                                      |     |          |       |       |           |           |                             |
| 10.303.6202.4216  |     |          |       |       |           |           |                             |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS   |     |          |       |       |           |           |                             |
| Ref. 001279 0001  |     |          |       |       |           |           |                             |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |           |                             |
|   |     |          |       |       |           |           |                             |
| PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0  |     |          |       |       |           |           |                             |
|   | 99  | 33.90.30 | 0     | 138   | 6.000.000 | 6.000.000 |                             |
| 2013AC00319 TOTAL   |     |          |       |       |           | 6.000.000 |                             |

## DECRETO Nº 34.609, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP  |     |          |       |       |           | 17.500.000 |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 006111 5319 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO   |     |          |       |       |           |            |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 3.000.000 | 3.000.000  |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 006112 5323 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO   |     |          |       |       |           |            |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 2.500.000 | 2.500.000  |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 006113 5326 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO  |     |          |       |       |           |            |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 500.000   | 500.000    |
| 15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 006117 5333 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO  |     |          |       |       |           |            |
| ÁREA URBANIZADA (M2) 0   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 500.000   | 500.000    |
| 15.451.6208.3147 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 006122 5322 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO |     |          |       |       |           |            |
| PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 8.500.000 | 8.500.000  |
| 15.451.6216.3071 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE  |     |          |       |       |           |            |

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| Ref. 006123 5320 CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE  |     |          |       |       |           |            |
| CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE LIGAÇÃO ENTRE ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA AO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMAR- PLA |     |          |       |       |           |            |
| PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 2.000.000 | 2.000.000  |
| 15.451.6216.3071 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE   |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 006124 5321 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE O CLUBE DO CHORO E O PARQUE DA CIDADE - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO    |     |          |       |       |           |            |
| PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0   | 1   | 44.90.51 | 0     | 100   | 500.000   | 500.000    |
| 200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF   |     |          |       |       |           | 12.500.000 |
| 26.453.6216.1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 001587 0001 (***) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- DISTRITO FEDERAL   |     |          |       |       |           |            |
| ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA (M2) 0   | 99  | 44.90.51 | 5     | 100   | 2.500.000 | 2.500.000  |
| 26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 001595 0003 (***) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- ASA NORTE- PLANO PILOTO  |     |          |       |       |           |            |
| VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0  | 1   | 44.90.51 | 3     | 100   | 2.500.000 | 2.500.000  |
| 26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 001604 0004 (***) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- CEILÂNDIA   |     |          |       |       |           |            |
| VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0  | 9   | 44.90.51 | 3     | 100   | 2.500.000 | 2.500.000  |
| 26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ  |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 001608 0005 (***) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-  |     |          |       |       |           |            |

| ANEXO I                                    | DESPESA | RS 1,00          |
|--|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO                               |         |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |         |                  |

| ESPECIFICAÇÃO  | REG   | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL      |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|------------|
| AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-- SAMAMBAIA-SAMAMBAIA                                  |       |          |       |       |           |            |
| VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0   | 12    | 44.90.51 | 3     | 100   | 2.500.000 | 2.500.000  |
| 26.453.6216.3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT                                     |       |          |       |       |           |            |
| Ref. 005226 0002 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL |       |          |       |       |           |            |
| VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0   | 99    | 44.90.51 | 0     | 100   | 2.500.000 | 2.500.000  |
| 2013AC00321  | TOTAL |          |       |       |           | 30.000.000 |

| ANEXO II                                   | DESPESA | RS 1,00          |
|--|---------|------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES |         | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO                              |         |                  |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES                |         |                  |

| ESPECIFICAÇÃO   | REG   | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|---|-------|----------|-------|-------|------------|------------|
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP                                   |       |          |       |       |            | 30.000.000 |
| 15.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)                                |       |          |       |       |            |            |
| Ref. 001957 0001 (**)(***) (EPP)REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-I- PLANO PILOTO |       |          |       |       |            |            |
| ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0  | 1     | 44.90.51 | 4     | 100   | 30.000.000 | 30.000.000 |
| 2013AC00321   | TOTAL |          |       |       |            | 30.000.000 |

## DECRETO Nº 34.610, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Excetua-se cargo extinto do Decreto 34.587, de 22 de agosto de 2013, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica excetuado do Anexo I, do Decreto nº 34.587, de 22 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013 e republicado no DODF 178, de 27 de agosto de 2013, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Impressão Gráfica, da Diretoria de Criação e Impressão, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Impressão Gráfica, da Diretoria de Criação e Impressão, da Subsecretaria de Comunicação, para a Subsecretaria de Relação Institucional, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, mantendo seu atual ocupante.

Parágrafo Único. Fica alterado o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Impressão Gráfica, da Subsecretaria de Relação Institucional, para Assessor, Símbolo DFA-14, mantendo seu atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### DIRETORIA COLEGIADA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

##### SESSÃO 2863ª

Realizada em: 21 de agosto de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.112/1999; Interessado: SILVA & SILVA LTDA; Decisão nº: 1203/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1321/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa SILVA & SILVA LTDA tendo por objeto o Lote 16, Conjunto "D", Quadra 01, ADE - Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1365/2010.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.  
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO  
Presidente

## CASA CIVIL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O-09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL).

| NATUREZA DE DESPESA | VALOR R\$  | FONTE |
|---------------------|------------|-------|
| 33.90.39            | 155.000,00 | 100   |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com contrato de Telefonia com a empresa VIVO SA.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Secretário de Estado de Governo  
U.O Cedente U.O Favorecida

## COORDENADORIA DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, XXII, XXIX, XXXIV, XXXVIII, LXVIII, LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias, todas as contratações de artistas oriundas desta Região Administrativa.

Art. 2º Fica determinado aos Setores responsáveis pelas contratações, desta RAI, tomarem conhecimento e se adequarem às exigências do Decreto nº 34.577, de 15 de Agosto de 2013, publicado no DODF nº 169, pág. 04.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 151, de 20 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 174, de 22 de agosto de 2013, página 46, ONDE SE LÊ: "...processo 135.001.000/2013...", LEIA-SE: "...processos 135.001.000/2013 e 135.000.999/2013...".

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 29 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações conexivas ao ato de contratação pública, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar Ordem de Serviço nº 92, de 03 de julho de 2013, publicada no DODF nº 138, em 05 de junho de 2013, por ter já sido emitida Ordem de Serviço para este fim.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 101, de 24 de julho de 2013, publicado no DODF – Edição Extra nº 176, de 23 de agosto de 2013, pág. 02, ONDE SE LÊ: “...ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 24 DE JULHO DE 2013...”, LEIA-SE: “...ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 24 DE JULHO DE 2013...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 21 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 83/2013 – CONT/STC, que determinou a realização de Auditoria Especial objetivando a análise dos procedimentos de contratação e execução de shows e eventos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e pelas Administrações Regionais.

Art. 2º Determinar aos Controladores Adjuntos e aos Diretores que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar às Diretorias competentes cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de auditoria de conformidade objetivando a instrução do processo de Prestação de Contas do Contrato de Gestão – Vila Olímpica Rei Pelé e da Prestação de Contas do Contrato de Gestão – Vila Olímpica Parque da Vaquejada da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto da Área Social da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 23 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002,

alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Auditoria de Pessoal, objetivando a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, e da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF, relativa ao exercício de 2013.

Art. 2º Os Auditores de Controle Interno do Distrito Federal deverão ser designados mediante ato administrativo do Controlador-Adjunto de Pessoal da Controladoria-Geral/STC, para, no prazo de 82 dias úteis, procederem à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 5º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 26, de 1º de fevereiro de 2013, página 46, ONDE SE LÊ: “...no prazo de 81 dias úteis...”, LEIA-SE: “...no prazo de 93 dias úteis...”.

Na Ordem de Serviço nº 31, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 73, ONDE SE LÊ: “...no prazo de 80 dias úteis...”, LEIA-SE: “...no prazo de 93 dias úteis...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL, ao Instituto Leonardo Murialdo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado o artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no artigo 10, da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº 102/2013, por prazo indeterminado, ao Instituto Leonardo Murialdo, CNPJ nº 88.637.780/0001-26, com Sede em Caxias do Sul/RS, para atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento na Unidade localizada na Rua João Quirino, Quadra 44, Lote 10, Esquina com Avenida Goiás – Planaltina/DF, CNPJ nº 88.637.780/0010-17, conforme deliberado na 231ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 22 de agosto de 2013, devidamente exarada no processo 0380.001.728/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Orienta a elaboração e entrega do calendário escolar, referente ao ano letivo de 2014, das instituições educacionais privadas do Sistema de Ensino do Distrito Federal que funcionam em regime anual ou que possuem regime diferente do anual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 23, parágrafo 2º, art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 129 e 130 da Resolução nº 1/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal, e no Parecer nº 117/2013

do Conselho de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Assegurar a autonomia das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2014, observadas as disposições constantes na presente portaria.

Art. 2º Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal, que funcionam em regime anual, submetam à apreciação da Secretaria de Estado de Educação do DF o calendário escolar referente ao ano letivo de 2014, via web, no link de acesso REDE PARTICULAR, item: Calendário Escolar, localizado no portal web da Secretaria de Estado de Educação: <http://www.se.df.gov.br>, no período de 02 de setembro a 29 de novembro de 2013, conforme as orientações constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do sistema de ensino do Distrito Federal que ofertam Educação de Jovens e Adultos - EJA, presencial e a distância, Educação Profissional, presencial e a distância, as Escolas Bilíngues, e outras que possuem regime diferente do anual, elaborem o calendário escolar para os cursos que se iniciam no primeiro semestre em 2014 conforme as orientações constantes no Anexo Único desta Portaria e apresente-os no período de 02 de setembro a 29 de novembro de 2013, em 3 (três) vias impressas e 1 (uma) via em mídia digital (CD/DVD Regravável), na Gerência de Orientação Técnica e Inspeção Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, 9º andar, Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º Informar que, após homologado, o calendário escolar deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar.

Art. 5º Informar que a Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao descumprimento das disposições constantes nesta portaria e determinará, em ato próprio, as sanções de acordo com suas competências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

#### ANEXO ÚNICO

#### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2014 DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL QUE FUNCIONAM EM REGIME ANUAL OU QUE POSSUEM REGIME DIFERENTE DO ANUAL

1. Toda e qualquer programação constante na proposta pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.

2. Os cursos que ultrapassarem o limite do ano civil deverão apresentar calendário escolar contemplando a sua CARGA HORÁRIA TOTAL (item restrito às instituições que possuem regime diferente do anual).

3. A instituição educacional deve elaborar o seu calendário escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas do seu regimento escolar e o estabelecido em sua proposta pedagógica, levando-se em conta as expectativas da comunidade escolar.

3.1. A instituição educacional que adota o calendário escolar em regime diferente do anual poderá utilizar o modelo de legenda disponível, no link de acesso REDE PARTICULAR, item: Calendário Escolar, localizado no portal web da Secretaria de Estado de Educação: <http://www.se.df.gov.br>.

4. No calendário escolar devem constar as seguintes informações:

##### 4.1. NO CABEÇALHO

4.1.1. Logotipo da instituição educacional, caso haja, (item restrito às instituições que possuem regime diferente do anual).

4.1.2. Nome completo da instituição educacional, conforme consta na Portaria de credenciamento ou de recredenciamento.

4.1.3. Endereço completo, conforme consta na Portaria de credenciamento ou de recredenciamento, contendo: Cidade, UF e CEP.

4.1.4. Telefone, fax, e-mail, conforme consta no cadastro da Secretaria de Estado de Educação.

4.1.5. Ato legal de credenciamento ou recredenciamento da instituição educacional, número, data e órgão expedidor ou, ainda, o número do processo de credenciamento ou recredenciamento na Secretaria de Estado de Educação.

4.1.6. Nome do diretor e do secretário escolar, com os respectivos registros.

4.1.7. Etapas e modalidades da educação e ensino, especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme art. 23 da Lei nº 9.394/96 – LDB, art. 8º da Resolução nº 1/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal ou conforme autorização da Secretaria de Estado de Educação para a instituição educacional.

4.1.8. Ano a que se refere o calendário escolar.

##### 4.2. NA ESTRUTURA

4.2.1. Símbolos ou cores indicativos das datas e eventos, conforme legenda apresentada no link de acesso REDE PARTICULAR, item: Calendário Escolar, localizado no portal web da Secre-

taria de Estado de Educação: <http://www.se.df.gov.br>, (item restrito às instituições que possuem regime diferente do anual).

4.2.2. Número de dias letivos de cada mês, com total semestral e anual.

4.2.3. No Calendário Escolar, deve constar a assinatura do Diretor da instituição, com carimbo ou nome sotoposto.

##### 4.3. NA LEGENDA

4.3.1. Férias coletivas

4.3.2. Apresentação dos professores

4.3.3. Semana pedagógica

4.3.4. Início do ano letivo

4.3.5. Término do ano letivo

4.3.6. Início do módulo/semestre

4.3.7. Término do módulo/semestre

4.3.8. Recesso escolar

4.3.9. Recesso escolar para alunos

4.3.10. Feriado

4.3.11. Conselho de Classe

4.3.12. Conselho de Classe em horário contrário

4.3.13. Provas

4.3.14. Entrega de resultados

4.3.15. Reunião de pais

4.3.16. Reunião de pais em horário contrário

4.3.17. Recuperação

4.3.18. Recuperação em horário contrário

4.3.19. II Conferência Nacional de Educação - II CONAE/2014 (17 a 21/02)

4.3.20. Dia Distrital da Educação Infantil (25/08) - Lei Distrital nº 4.681/2011

4.3.21. Semana Distrital da Educação Infantil (semana do dia 25/08) - Lei Distrital nº 4.681/2011

4.3.22. Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência (21/09) - Lei nº 11.133/2005

4.3.23. Dia Nacional da Consciência Negra (20/11) - Lei nº 10.639/2003

4.3.24. Período de matrículas

4.3.25. Sábado letivo especial (se houver)

4.3.26. Outros (dias dedicados às comemorações cívicas, sociais e religiosas)

##### 4.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2014

01/01 - Confraternização Universal

04/03 - Terça-feira de Carnaval

18/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília

01/05 - Dia do Trabalho

19/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico (30/11) - Lei nº 893/1995

25/12 - Natal

##### 4.5. DATAS DOS JOGOS DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL EM 2014

4.5.1. Os dias referentes aos jogos da Copa do Mundo de futebol em 2014, devem constar no calendário escolar.

4.5.2. Os dias referentes aos jogos da Copa do Mundo de futebol em 2014, podem ser, a critério da instituição educacional, considerados recessos.

4.5.3. Dias dos jogos da primeira fase da Copa do Mundo de futebol em 2014: 12/06, 13/06, 14/06, 15/06, 16/06, 17/06, 18/06, 19/06, 20/06, 21/06, 22/06, 23/06, 24/06, 25/06 e 26/06.

4.5.4. Dias dos jogos das oitavas de final da Copa do Mundo de futebol em 2014: 28/06, 29/06, 30/06 e 01/07.

4.5.5. Dias dos jogos das quartas de final da Copa do Mundo de futebol em 2014: 04/07 e 05/07.

4.5.6. Dias dos jogos da semifinal da Copa do Mundo de futebol em 2014: 08/07 e 09/07.

4.5.7. Dia do jogo da disputa do 3º lugar da Copa do Mundo de futebol em 2014: 12/07.

4.5.8. Dia do jogo da final da Copa do Mundo de futebol em 2014: 13/07.

##### 4.6. RECESSOS

4.6.1. A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas, podem ser, a critério da instituição educacional, consideradas recessos.

4.6.2. Cada instituição educacional poderá estabelecer como recesso as datas que lhe são peculiares (ex.: a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da instituição), desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

4.6.3. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso.

## 4.7. DURAÇÃO DO ANO (item restrito às instituições que funcionam em regime anual)

4.7.1. Educação Infantil - 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho pedagógico.

4.7.2. Ensino Fundamental e Médio - 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

4.7.3. Regime Anual - Não há necessidade de que cada semestre tenha 100 (cem) dias letivos, desde que a soma dos dois semestres totalize o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

## 4.8. DURAÇÃO DOS CURSOS (item restrito às instituições que possuem regime diferente do anual).

4.8.1. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, presenciais e a distância, devem cumprir, no mínimo, a duração de:

a) 22 (vinte e dois) meses e 15 (quinze) dias com 1.500 (mil e quinhentas) horas para o curso correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental;

b) 24 (vinte e quatro) meses com 1.600 (mil e seiscentas) horas para o curso correspondente aos anos finais do ensino fundamental;

c) 18 (dezoito) meses com 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

4.8.2. Nos cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, presenciais e a distância, os dias letivos previstos devem ser suficientes para o cumprimento da carga horária, como consta da matriz curricular aprovada, não inferior aos mínimos estabelecidos na Portaria nº 870 - MEC, de 16 de julho de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 6 de junho de 2012.

## 5. Informações Gerais:

5.1. Quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a instituição educacional deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.

5.2. Qualquer alteração do calendário escolar somente será possível após 40 (quarenta) dias, decorridos da data da homologação pela Secretaria de Estado de Educação, exceto por motivo de força maior, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Obter aprovação pela comunidade escolar via comunicado escrito ou reunião entre os interessados.

b) Enviar ofício, em 2 (duas) vias, juntamente com 3 (três) vias impressas do calendário escolar alterado e 1 (uma) via em mídia digital (CD/DVD Regravável) à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, para análise e homologação das alterações propostas.

c) Os casos de não cumprimento de dia(s) letivo(s) previsto(s) no calendário escolar, por motivo de força maior, bem como os respectivos dias de reposição das aulas, deverão ser imediatamente comunicados à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, por meio de ofício.

5.3. Os dias destinados exclusivamente a realização de Provas, Reunião de Pais, Conselho de Classe e Recuperação não são computados como dia letivo.

5.4. No calendário escolar dos cursos de Educação Profissional deve constar, no campo destinado às observações, as informações referentes ao início e término do horário de aulas, tempo reservado para o intervalo, total de horas de cada módulo e carga horária da habilitação técnica, excetuando-se as horas destinadas ao estágio.

5.5. Na elaboração do calendário escolar para o ano do Mundial de Futebol no Brasil pode se considerar, também, desde que ouvida a comunidade escolar, a realização de atividades pedagógicas aos sábados ou feriados, como gincanas, festa junina, dentre outras, com duração igual a 4 horas ou mais, desde que envolvam todos os segmentos escolares, também podem ser contabilizados como dias letivos, devendo as referidas atividades serem registradas no diário de classe.

5.6. No caso de suspensão das atividades durante a Copa do Mundo de 2014, o calendário escolar deverá cumprir os dias letivos e a carga horária total previstos na legislação em vigor.

5.7. A instituição educacional que livremente optar por suspender as atividades escolares, durante a Copa do Mundo de 2014, não causará prejuízos pedagógicos aos estudantes, desde que observadas as exigências da legislação e das normas educacionais vigentes.

## PORTARIA Nº 231 DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Torna público o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o resultado final do Censo Escolar DF das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2013, no sítio <http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/censo2013.pdf>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

## PORTARIA Nº 232, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece a distribuição dos Supervisores das Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, considerando o resultado do Censo Escolar do Distrito Federal de 2013, bem como o disposto no Decreto nº 33.502, de 23 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 34.121, de 25/01/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo I desta Portaria, a distribuição dos Supervisores das unidades escolares desta Secretaria para o período 2013-2014, observada a metodologia estabelecida conforme artigo 1º do Decreto nº 33.502/2012, alterado pelo Decreto nº 34.121/2013.

Art. 2º O banco de funções de que trata o artigo 2º do Decreto nº 33.502/2012 é o constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os quantitativos a que se referem os Anexos I e II desta Portaria passam a vigor a partir de 09 de setembro de 2013.

Art. 4º A unidade escolar que, por força desta Portaria, tiver alterada a quantidade de Supervisores que lhe foi atribuída nos termos das Portarias SEDF nº 34/2013 e nº 120/2013, informará ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação Regional de Ensino a que estiver vinculada:

I – Na hipótese de redução do número de Supervisores, total ou por turno, aqueles ocupantes cuja designação deverá cessar ou ser alterada; e,

II – Na hipótese de aumento do número de Supervisores, as indicações para as respectivas designações.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso I deste artigo deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação até 03 de setembro de 2013, sob pena de cessação da designação de todos os Supervisores em exercício na unidade escolar que não prestá-las.

Art. 5º As funções gratificadas de Supervisor serão preenchidas obedecendo o disposto no artigo 5º do Decreto nº 33.502/2012, alterado pelo Decreto nº 34.121/2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observadas as datas que menciona.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I  
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPERVISORES

| Unidade   | Diurno (FGIE-01) | Noturno (FGIE-02) |
|---|------------------|-------------------|
| CRE Plano Piloto / Cruzeiro                               |                  |                   |
| Centro Educacional 01 do Cruzeiro*                        | 2                | 0                 |
| Centro Educacional 02 do Cruzeiro                         | 2                | 2                 |
| Centro Educacional do Lago                                | 1                | 1                 |
| Centro Educacional do Lago Norte                          | 2                | 2                 |
| Centro Educacional GISNO                                  | 2                | 2                 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Brasília                  | 2                | 0                 |
| Centro de Ensino Especial 02 de Brasília                  | 2                | 0                 |
| Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais          | 2                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 de Brasília               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Cruzeiro               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Lago Norte             | 1                | 1                 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 de Brasília               | 0                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 do Cruzeiro               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 de Brasília               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 05 de Brasília               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília               | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 102 Norte                    | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 104 Norte                    | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 214 Sul                      | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 306 Norte                    | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 316 Norte                    | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 405 Sul                      | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental 410 Norte                    | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental CASEB                        | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental GAN                          | 1                | 0                 |
| Centro de Ensino Fundamental Polivalente                  | 2                | 0                 |
| Centro de Educação Infantil 01 de Brasília                | 1                | 0                 |
| Centro Educacional de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS | 3                | 2                 |
| Centro de Ensino Médio Asa Norte - CEAN                   | 1                | 0                 |

|  |   |   |
|--|---|---|
| Centro de Ensino Médio Elefante Branco                       | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio Paulo Freire                          | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio Setor Leste                           | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Médio Setor Oeste                           | 2 | 2 |
| Centro de Educação Profissional Escola de Musica de Brasília | 2 | 2 |
| Centro Integrado de Educação Física                          | 2 | 2 |
| Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília                | 2 | 2 |
| Centro Interescolar de Línguas 02 de Brasília                | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 SHI-Sul                                     | 1 | 0 |
| Escola Classe 04 do Cruzeiro                                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 05 do Cruzeiro                                 | 0 | 0 |
| Escola Classe 06 do Cruzeiro                                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 08 do Cruzeiro                                 | 0 | 0 |
| Escola Classe 102 Sul  | 1 | 0 |
| Escola Classe 106 Norte                                      | 1 | 0 |
| Escola Classe 108 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 111 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 113 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 114 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 115 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 204 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 206 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 209 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 302 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 304 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 304 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 305 Sul  | 1 | 0 |
| Escola Classe 308 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 312 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 314 Sul  | 1 | 0 |
| Escola Classe 316 Sul  | 1 | 0 |
| Escola Classe 403 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 405 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 407 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 410 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 411 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe 413 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 415 Norte                                      | 1 | 0 |
| Escola Classe 416 Sul  | 0 | 0 |
| Escola Classe 708 Norte                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe Aspalha  | 0 | 0 |
| Escola Classe da Vila do RCG                                 | 0 | 0 |
| Escola Classe do SMU   | 0 | 0 |
| Escola Classe Granja do Torto                                | 0 | 0 |
| Escola Classe Jardim Botânico                                | 1 | 0 |
| Escola Classe Varjão   | 1 | 0 |
| Escola Parque 210/211 Norte                                  | 2 | 0 |
| Escola Parque 210/211 Sul                                    | 2 | 0 |
| Escola Parque 303/304 Norte                                  | 2 | 0 |
| Escola Parque 307/308 Sul                                    | 2 | 0 |
| Escola Parque 313/314 Sul                                    | 2 | 0 |
| Jardim de Infância 01 do Cruzeiro                            | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 102 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 106 Norte                                 | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 108 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 114 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 208 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 21 de Abril                               | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 302 Norte                                 | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 303 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 304 Norte                                 | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 305 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 308 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 312 Norte                                 | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 314 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 316 Sul                                   | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 404 Norte                                 | 0 | 0 |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Jardim de Infância VI COMAR   | 0 | 0 |
| Escola Meninos e Meninas do Parque  | 0 | 0 |
| Escola do Parque da Cidade - PROEM  | 2 | 0 |
| CRE Gama  |   |   |
| CAIC Carlos Castello Branco   | 2 | 0 |
| Centro Educacional 06 do Gama   | 2 | 0 |
| Centro Educacional 07 do Gama   | 3 | 2 |
| Centro Educacional 08 do Gama   | 2 | 0 |
| Centro Educacional Casa Grande  | 1 | 1 |
| Centro de Ensino Especial 01 do Gama                                      | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Gama                                   | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 03 do Gama                                   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama                                   | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 05 do Gama                                   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 08 do Gama                                   | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama                                   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama                                   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 15 do Gama                                   | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes                            | 1 | 1 |
| Centro de Ensino Fundamental Gesner Teixeira                              | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta do Baixo                          | 0 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte                             | 0 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Tamanduá                                     | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 do Gama                                    | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 01 do Gama   | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 02 do Gama   | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 03 do Gama   | 2 | 2 |
| Centro de Educação Profissional Integrado à Educação Profissional do Gama | 2 | 0 |
| Centro Interescolar de Línguas do Gama                                    | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 03 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 06 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 07 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 09 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 10 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 12 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 14 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 15 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 16 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 17 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 18 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 19 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 21 do Gama  | 0 | 0 |
| Escola Classe 22 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 28 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe 29 do Gama  | 1 | 0 |
| Escola Classe Córrego do Barreiro   | 0 | 0 |
| Escola Classe Ponte Alta de Cima  | 0 | 0 |
| Jardim de Infância 02 do Gama   | 1 | 0 |
| Jardim de Infância 03 do Gama   | 1 | 0 |
| Jardim de Infância 04 do Gama   | 1 | 0 |
| Jardim de Infância 05 do Gama   | 0 | 0 |
| CRE Taguatinga  |   |   |
| CAIC Professor Walter Jose de Moura                                       | 2 | 0 |
| Centro Educacional 02 de Taguatinga                                       | 3 | 2 |
| Centro Educacional 04 de Taguatinga                                       | 2 | 2 |
| Centro Educacional 05 de Taguatinga                                       | 2 | 2 |
| Centro Educacional 06 de Taguatinga                                       | 3 | 2 |
| Centro Educacional 07 de Taguatinga                                       | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga                                | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 03 de Taguatinga                             | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 05 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 09 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 10 de Taguatinga                             | 1 | 0 |

|  |   |   |
|--|---|---|
| Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga              | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 12 de Taguatinga              | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 14 de Taguatinga              | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga              | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga              | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 17 de Taguatinga              | 1 | 1 |
| Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga              | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 21 de Taguatinga              | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Vila Areal                    | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 de Taguatinga               | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 02 de Taguatinga               | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 03 de Taguatinga               | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 04 de Taguatinga               | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 05 de Taguatinga               | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 06 de Taguatinga               | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil Aguas Claras                   | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga                    | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Médio Ave Branca                          | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Médio EIT                                 | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio Taguatinga Norte                    | 2 | 0 |
| Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília | 2 | 2 |
| Centro Interescolar de Línguas de Taguatinga               | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 de Vicente Pires                          | 1 | 0 |
| Escola Classe 06 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 08 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 10 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 11 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 12 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 13 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 15 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 16 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 17 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 18 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 19 de Taguatinga                             | 0 | 0 |
| Escola Classe 27 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 29 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 39 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 41 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 42 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 45 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 46 de Taguatinga                             | 0 | 0 |
| Escola Classe 50 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 52 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 53 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 54 de Taguatinga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe Arniqueira                                   | 0 | 0 |
| Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires               | 1 | 0 |
| Escola Bilíngue Libras e Português Escrito de Taguatinga   | 1 | 1 |
| CRE Brazlândia   |   |   |
| CAIC Professor Benedito Carlos de Oliveira                 | 2 | 0 |
| Centro Educacional 02 de Brazlândia                        | 2 | 2 |
| Centro Educacional 03 de Brazlândia                        | 2 | 2 |
| Centro Educacional 04 de Brazlândia                        | 0 | 0 |
| Centro Educacional INCRA 08                                | 2 | 0 |
| Centro Educacional Irma Maria Regina Velanes Regis         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Brazlândia                 | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia              | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 de Brazlândia              | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 03 de Brazlândia              | 1 | 1 |
| Centro de Ensino Fundamental INCRA 09                      | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Vendinha                      | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 de Brazlândia               | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 02 de Brazlândia               | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia                    | 2 | 0 |
| Centro Interescolar de Línguas de Brazlândia               | 2 | 2 |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Escola Classe 01 de Brazlândia                | 1 | 0 |
| Escola Classe 01 INCRA 08                     | 1 | 0 |
| Escola Classe 03 de Brazlândia                | 1 | 0 |
| Escola Classe 05 de Brazlândia                | 1 | 0 |
| Escola Classe 06 de Brazlândia                | 1 | 0 |
| Escola Classe 07 de Brazlândia                | 1 | 0 |
| Escola Classe 08 de Brazlândia                | 1 | 0 |
| Escola Classe 09 de Brazlândia                | 1 | 0 |
| Escola Classe Almecegas                       | 0 | 0 |
| Escola Classe Bonachão                        | 0 | 0 |
| Escola Classe Chapadinha                      | 0 | 0 |
| Escola Classe INCRA 06                        | 0 | 0 |
| Escola Classe INCRA 07                        | 0 | 0 |
| Escola Classe Polo Agrícola da Torre          | 0 | 0 |
| CRE Sobradinho                                |   |   |
| CAIC Julia Kubitschek de Oliveira             | 2 | 0 |
| Centro Educacional 02 de Sobradinho           | 2 | 2 |
| Centro Educacional 03 de Sobradinho           | 2 | 0 |
| Centro Educacional 04 de Sobradinho           | 2 | 2 |
| Centro Educacional FERCAL                     | 1 | 1 |
| Centro Educacional Prof. Carlos Ramos Mota    | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho    | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 05 de Sobradinho | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol    | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 de Sobradinho  | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 02 de Sobradinho  | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 03 de Sobradinho  | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 04 de Sobradinho  | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho       | 3 | 2 |
| Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho  | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 04 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 05 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 10 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 11 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 12 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 13 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 14 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 15 de Sobradinho                | 2 | 0 |
| Escola Classe 16 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe 17 de Sobradinho                | 1 | 0 |
| Escola Classe BASEVI                          | 0 | 0 |
| Escola Classe Boa Vista                       | 0 | 0 |
| Escola Classe Brochado da Rocha               | 0 | 0 |
| Escola Classe Catingueiro                     | 0 | 0 |
| Escola Classe Córrego do Arrozal              | 0 | 0 |
| Escola Classe Córrego do Ouro                 | 0 | 0 |
| Escola Classe Engenho Velho                   | 1 | 0 |
| Escola Classe Lobeiral                        | 0 | 0 |
| Escola Classe Morro do Sansão                 | 0 | 0 |
| Escola Classe Olhos D'Água                    | 0 | 0 |
| Escola Classe Ribeirão                        | 0 | 0 |
| Escola Classe Rua do Mato                     | 0 | 0 |
| Escola Classe Santa Helena                    | 0 | 0 |
| Escola Classe Sítio das Araucárias            | 0 | 0 |
| Escola Classe Sonhem de Cima                  | 0 | 0 |
| CRE Planaltina                                |   |   |
| CAIC Assis Chateaubriand                      | 2 | 0 |
| Centro Educacional 01 de Planaltina*          | 4 | 2 |
| Centro Educacional 03 de Planaltina           | 2 | 2 |
| Centro Educacional Condomínio Estância III    | 2 | 2 |
| Centro Educacional Dona América Guimaraes     | 3 | 2 |
| Centro Educacional Osorio Bacchin             | 0 | 0 |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Centro Educacional Pompilio Marques de Souza              | 2 | 2 |
| Centro Educacional Stella dos Cherubins Guimaraes Trois   | 2 | 2 |
| Centro Educacional Taquara                                | 1 | 0 |
| Centro Educacional Vale do Amanhecer                      | 2 | 2 |
| Centro Educacional Várzeas                                | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina                | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina             | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 de Planaltina             | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina             | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina             | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 08 de Planaltina             | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Arapoanga                    | 1 | 1 |
| Centro de Ensino Fundamental Bonsucesso                   | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco | 0 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora Fatima         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Pipiripau II                 | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Rio Preto                    | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental São Jose                     | 0 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 de Planaltina              | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina                   | 3 | 2 |
| Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina    | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 01 do Arapoanga                             | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 do Arapoanga                             | 2 | 0 |
| Escola Classe 03 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 04 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 05 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 06 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 07 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 09 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 10 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 11 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 13 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 14 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 15 de Planaltina                            | 1 | 0 |
| Escola Classe 16 de Planaltina                            | 2 | 2 |
| Escola Classe Alta-Mir                                    | 0 | 0 |
| Escola Classe Aprodarmas                                  | 0 | 0 |
| Escola Classe Barra Alta                                  | 0 | 0 |
| Escola Classe Coperbras                                   | 0 | 0 |
| Escola Classe Córrego do Meio                             | 0 | 0 |
| Escola Classe Estância de Planaltina                      | 1 | 0 |
| Escola Classe Estância do Pipiripau                       | 0 | 0 |
| Escola Classe ETA 44                                      | 0 | 0 |
| Escola Classe Frigorífico Industrial                      | 0 | 0 |
| Escola Classe Mestre D'Armas                              | 1 | 0 |
| Escola Classe Monjolo                                     | 0 | 0 |
| Escola Classe Núcleo Rural Córrego do Atoleiro            | 0 | 0 |
| Escola Classe Palmeiras                                   | 0 | 0 |
| Escola Classe Paranã                                      | 1 | 0 |
| Escola Classe Pedra Fundamental                           | 0 | 0 |
| Escola Classe Rajadinha                                   | 0 | 0 |
| Escola Classe Reino das Flores                            | 0 | 0 |
| Escola Classe Santos Dumont                               | 0 | 0 |
| Escola Classe Vale do Sol                                 | 0 | 0 |
| Escola Classe Vale Verde                                  | 0 | 0 |
| Jardim de Infância Casa de Vivencia                       | 1 | 0 |
| CRE Núcleo Bandeirante                                    |   |   |
| CAIC Juscelino Kubitschek                                 | 2 | 0 |
| Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II                  | 2 | 2 |
| Centro Educacional Agroubano Ipê Riacho Fundo             | 1 | 1 |
| Centro Educacional Vargem Bonita                          | 1 | 1 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia         | 0 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante     | 2 | 2 |

|  |   |   |
|--|---|---|
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II                   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo                      | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 Riacho Fundo II                      | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Metropolitana                           | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Telebrasilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 do Riacho Fundo I                     | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil da Candangolândia                        | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil do Núcleo Bandeirante                    | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil do Riacho Fundo II                       | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante                      | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo                            | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio Julia Kubitschek                              | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 da Candangolândia                                   | 1 | 0 |
| Escola Classe 01 do Riacho Fundo                                     | 1 | 0 |
| Escola Classe 01 do Riacho Fundo II                                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 da Candangolândia                                   | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 do Riacho Fundo                                     | 1 | 1 |
| Escola Classe 02 do Riacho Fundo II                                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante                               | 1 | 0 |
| Escola Classe 04 do Núcleo Bandeirante                               | 1 | 0 |
| Escola Classe 05 do Núcleo Bandeirante                               | 0 | 0 |
| Escola Classe Agrovila II  | 1 | 0 |
| Escola Classe Ipê  | 0 | 0 |
| Escola Classe Kanegae  | 0 | 0 |
| Escola Classe Riacho Fundo   | 1 | 0 |
| Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II                             | 1 | 0 |
| CRE Ceilândia  |   |   |
| CAIC Bernardo Sayao  | 2 | 0 |
| CAIC Prof. Anísio Teixeira   | 2 | 0 |
| Centro Educacional 06 de Ceilândia                                   | 2 | 2 |
| Centro Educacional 07 de Ceilândia                                   | 3 | 2 |
| Centro Educacional 11 de Ceilândia                                   | 2 | 2 |
| Centro Educacional 14 de Ceilândia                                   | 3 | 2 |
| Centro Educacional 15 de Ceilândia                                   | 2 | 2 |
| Centro Educacional 32 de Ceilândia                                   | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia                            | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia                            | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 de Ceilândia                         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 de Ceilândia                         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 07 de Ceilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 10 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 11 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 12 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia                         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 14 de Ceilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 16 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 19 de Ceilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 20 de Ceilândia                         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia                         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia                         | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 26 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 27 de Ceilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 28 de Ceilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 30 de Ceilândia                         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 31 de Ceilândia                         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 33 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 34 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 35 de Ceilândia                         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança                           | 1 | 1 |
| Centro de Ensino Fundamental Profa. Maria do Rosário Gondim da Silva | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia                               | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia                               | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia                               | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia                               | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia                               | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 12 de Ceilândia                               | 2 | 2 |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Centro de Educação Profissional de Ceilândia  | 2 | 2 |
| Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia   | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 03 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 06 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 08 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 10 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 11 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 12 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 13 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 15 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 16 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 17 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 18 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 19 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 20 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 21 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 22 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 24 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 25 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 26 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 27 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 28 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 29 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 31 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 33 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 34 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 35 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 36 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 38 de Ceilândia                 | 2 | 0 |
| Escola Classe 39 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 40 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 43 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 45 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 46 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 47 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 48 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 50 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 52 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 55 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 56 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 57 de Ceilândia                 | 0 | 0 |
| Escola Classe 59 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 61 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 62 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 64 de Ceilândia                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 65 de Ceilândia                 | 2 | 0 |
| Escola Classe 66 de Ceilândia                 | 2 | 2 |
| Escola Classe Córrego das Corujas             | 0 | 0 |
| Escola Classe do Setor P Norte                | 1 | 0 |
| Escola Classe Jiboia                          | 0 | 0 |
| Escola Classe Lajes da Jiboia                 | 0 | 0 |
| CRE Guará                                     |   |   |
| Centro Educacional 01 do Guara                | 2 | 2 |
| Centro Educacional 02 do Guara                | 2 | 2 |
| Centro Educacional 03 do Guara                | 2 | 0 |
| Centro Educacional 04 do Guara                | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Especial 01 do Guara         | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 da Estrutural | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Guara      | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 da Estrutural | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 do Guara      | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 do Guara      | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 05 do Guara      | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 08 do Guara      | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 10 do Guara      | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 da Estrutural  | 1 | 0 |

|   |   |   |
|---|---|---|
| Centro Interescolar de Línguas do Guará         | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 da Vila Estrutural             | 1 | 0 |
| Escola Classe 01 do Guara                       | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 da Estrutural                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 do Guara                       | 1 | 0 |
| Escola Classe 03 do Guara                       | 1 | 0 |
| Escola Classe 05 do Guara                       | 1 | 0 |
| Escola Classe 06 do Guara                       | 1 | 0 |
| Escola Classe 07 do Guara                       | 1 | 0 |
| Escola Classe 08 do Guara                       | 1 | 0 |
| Escola Classe do SRIA                           | 0 | 0 |
| Jardim de Infância Lucio Costa                  | 0 | 0 |
| CRE Samambaia                                   |   |   |
| CAIC Ayrton Senna                               | 2 | 0 |
| CAIC Helena Reis                                | 2 | 0 |
| Centro Educacional 123 de Samambaia             | 2 | 2 |
| Centro Educacional 619 de Samambaia             | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia       | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 120 de Samambaia   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 312 de Samambaia   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 404 de Samambaia   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 407 de Samambaia   | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 412 de Samambaia   | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 504 de Samambaia   | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 507 de Samambaia   | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 519 de Samambaia   | 2 | 2 |
| Centro de Educação Infantil 210 de Samambaia    | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 307 de Samambaia    | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia         | 2 | 2 |
| Escola Classe 108 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 111 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 121 de Samambaia                  | 0 | 0 |
| Escola Classe 303 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 317 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 318 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 325 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 403 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 410 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 415 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 419 de Samambaia                  | 2 | 0 |
| Escola Classe 425 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 431 de Samambaia                  | 2 | 0 |
| Escola Classe 501 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 510 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 511 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 512 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 604 de Samambaia                  | 2 | 0 |
| Escola Classe 614 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe 831 de Samambaia                  | 1 | 0 |
| Escola Classe Guariroba                         | 0 | 0 |
| CRE Santa Maria                                 |   |   |
| CAIC Albert Sabin                               | 2 | 0 |
| CAIC Santa Maria                                | 2 | 0 |
| Centro Educacional 310 de Santa Maria           | 2 | 2 |
| Centro Educacional 416 de Santa Maria           | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria     | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 103 de Santa Maria | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 201 de Santa Maria | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 308 de Santa Maria | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 316 de Santa Maria | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 418 de Santa Maria | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Santos Dumont      | 2 | 0 |

|  |   |   |
|--|---|---|
| Centro de Ensino Fundamental Sargento Lima         | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 210 de Santa Maria     | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 416/516 de Santa Maria | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria          | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria          | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 do Porto Rico                     | 1 | 0 |
| Escola Classe 100 de Santa Maria                   | 1 | 0 |
| Escola Classe 116 de Santa Maria                   | 1 | 0 |
| Escola Classe 203 de Santa Maria                   | 2 | 0 |
| Escola Classe 206 de Santa Maria                   | 1 | 0 |
| Escola Classe 215 de Santa Maria                   | 1 | 0 |
| Escola Classe 218 de Santa Maria                   | 1 | 0 |
| Jardim de Infância 116 de Santa Maria              | 1 | 0 |
| CRE Paranoá  |   |   |
| CAIC Santa Paulina                                 | 2 | 0 |
| Centro Educacional Darcy Ribeiro                   | 2 | 2 |
| Centro Educacional do PAD-DF                       | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 01 do Paranoá         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá         | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 04 do Paranoá         | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Buriti Vermelho       | 0 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Arns    | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental Jardim II             | 0 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá          | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá               | 3 | 2 |
| Escola Classe 01 do Itapoã                         | 2 | 2 |
| Escola Classe 01 do Paranoá                        | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 do Itapoã                         | 1 | 0 |
| Escola Classe 02 do Paranoá                        | 2 | 0 |
| Escola Classe 03 do Paranoá                        | 1 | 1 |
| Escola Classe 04 do Paranoá                        | 1 | 0 |
| Escola Classe 05 do Paranoá                        | 1 | 0 |
| Escola Classe Alto Interlagos                      | 0 | 0 |
| Escola Classe Boqueirão                            | 0 | 0 |
| Escola Classe Café Sem Troco                       | 0 | 0 |
| Escola Classe Capão Seco                           | 0 | 0 |
| Escola Classe Cariru                               | 0 | 0 |
| Escola Classe Córrego de Sobradinho                | 0 | 0 |
| Escola Classe Itapeti                              | 0 | 0 |
| Escola Classe Lamarão                              | 0 | 0 |
| Escola Classe Natureza                             | 2 | 0 |
| Escola Classe Quebrada dos Neris                   | 0 | 0 |
| Escola Classe Sobradinho dos Melos                 | 0 | 0 |
| Escola Classe Sussuarana                           | 0 | 0 |
| CRE São Sebastião                                  |   |   |
| CAIC UNESCO  | 2 | 2 |
| Centro Educacional São Francisco*                  | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental Cerâmica São Paulo    | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental do Bosque             | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Jatai                 | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Miguel Arcanjo        | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia          | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental São Bartolomeu        | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental São Jose              | 3 | 2 |
| Centro de Educação Infantil 01 de São Sebastião    | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 03 de São Sebastião    | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião         | 2 | 2 |
| Escola Classe 104 de São Sebastião                 | 1 | 0 |
| Escola Classe 303 de São Sebastião                 | 1 | 0 |
| Escola Classe Agrovila São Sebastião               | 2 | 2 |
| Escola Classe Aguilhada                            | 0 | 0 |
| Escola Classe Bela Vista                           | 2 | 0 |
| Escola Classe Cachoeirinha                         | 0 | 0 |
| Escola Classe Cerâmica da Benção                   | 1 | 0 |
| Escola Classe Dom Bosco                            | 1 | 0 |
| Escola Classe São Bartolomeu                       | 0 | 0 |
| Escola Classe Vila do Boa                          | 0 | 0 |

|  |   |   |
|--|---|---|
| Escola Classe Vila Nova                              | 1 | 0 |
| CRE Recanto das Emas                                 |   |   |
| Centro Educacional 104 do Recanto das Emas*          | 3 | 0 |
| Centro Educacional Myriam Ervilha                    | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 106 do Recanto das Emas | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 115 do Recanto das Emas | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 301 do Recanto das Emas | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 306 do Recanto das Emas | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 308 do Recanto das Emas | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas | 2 | 2 |
| Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas | 2 | 0 |
| Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas | 2 | 2 |
| Centro de Educação Infantil 304 do Recanto das Emas  | 1 | 0 |
| Centro de Educação Infantil 310 do Recanto das Emas  | 1 | 0 |
| Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas       | 3 | 2 |
| Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas       | 2 | 2 |
| Escola Classe 102 do Recanto das Emas                | 1 | 0 |
| Escola Classe 401 do Recanto das Emas                | 2 | 0 |
| Escola Classe 404 do Recanto das Emas                | 1 | 0 |
| Escola Classe 510 do Recanto das Emas                | 1 | 0 |
| Escola Classe 803 do Recanto das Emas                | 1 | 0 |
| Escola Classe Vila Buritis                           | 1 | 0 |
| Jardim de Infância 603 do Recanto das Emas           | 1 | 0 |

\* 1 (um) Supervisor – FGI-01, especificamente, destinado a atuar no Núcleo de Ensino de Unidade de Internação Socioeducativa ou Internação Cautelar vinculado

ANEXO II  
BANCO DE FUNÇÕES DE SUPERVISORES

| Referência    | FGI-01 | FGI-02 |
|---------------|--------|--------|
| Setembro/2013 | 527    | 117    |

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPEP/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos Processos 474.000649/2011, 474.000734/2011, 474.000735/2011, 474.000736/2011, 474.000770/2011, 474.000800/2011 e 474.000814/2011 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexos de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Após apuração dos Processos 474.000769/2011, 474.000846/2011 e 474.000869/2011 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexos de causalidade entre o acidente descrito e as lesões verificadas, EQUIPARANDO ao Acidente em Serviço, na modalidade trajeto, o dano sofrido pelos servidores.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGEP/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos Processos 474.000576/2012, 474.000673/2012, 474.000674/2012 e 474.000675/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Após apuração do Processo 474.000739/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor.

Art. 3º Após apuração dos Processos 474.000678/2012, 474.000805/2012 e 474.000832/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre o acidente descrito e as lesões verificadas, EQUIPARAR ao Acidente em Serviço, na modalidade trajeto.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGEP/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos Processos 474.000546/2012, 474.000595/2012, 474.000712/2012, 474.000715/2012, 474.000748/2012, 474.000831/2012 e 474.000833/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Após apuração do Processo 474.000677/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 158, de 23 de outubro de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 216, de 24 de outubro de 2012, página 06, ONDE SE LÊ: "... Centro Infantil Reino Encantando...", LEIA-SE: "...Centro Infantil Reino Encantado...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

## ATO DECLARATÓRIO Nº 85/2013.

(Processo nº 040.002.428/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 177/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.522.653/001-07 e no CNPJ/MF sob o nº 10.912.900/0001-69, estabelecida no Setor E Sul, AE 16, Lote 07, Loja 01, Taguatinga/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea "b" do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/ Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

## ATO DECLARATÓRIO Nº 86/2013.

(Processo nº 040.003.032/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 179/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de JOY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.647.055/001-53 e no CNPJ/MF sob o nº 18.344.624/0001-91, estabelecida na Quadra SOF Sul, Quadra 07, Conjunto A, Lotes 5 a 8, Guará/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº

04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA/Todos os Serviços/Pasta Publicações/Pasta Regimes Especiais/Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56/2013.

Processo: 042.003.892/2013. Interessado: M CARDOSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: Substituto Tributário – Decreto nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 176/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

#### DESPACHO DO GERENTE Nº 34, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Alteração de Alíquota de IPTU imóvel não residencial edificado, com utilização exclusivamente residencial.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de alteração de alíquota de IPTU de imóveis não residenciais edificados, com utilização exclusivamente residencial, abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Imóvel, Exercício, Motivo: 127-005076/2013, Maria Eridan Freitas Pimentel e Silva, 104.731.063-53, 4575481-0, 2013, solicitação intempestiva, conflitando com o artigo 2º, da Portaria 168/2010 e com o disposto no Edital de Lançamento do IPTU/TLP nº 2/2013; 042-002149/2013, Saulo Vieira Silva, 002.010.041-86, 5059555-5, 2013, solicitação intempestiva, conflitando com o artigo 2º, da Portaria 168/2010 e com o disposto no Edital de Lançamento do IPTU/TLP nº 2/2013; 047-001208/2013, Laura Fernandes Serafim, 002.121.131-00, 4561485-7, 2013, solicitação intempestiva, conflitando com o artigo 2º, da Portaria 168/2010 e com o disposto no Edital de Lançamento do IPTU/TLP nº 2/2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 55, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 134,40m² para 334,40m², da empresa Maria dos Milagres Araújo Fortes Me, detentora do processo nº. 160.000.485/1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 93, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Interouro Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.556/2009.

Art. 2º - Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º - Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 113, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Panificadora e Confeitaria Minas Araxá Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.049/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 219, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação do projeto da empresa Usibra Usinagem Brasília Ltda Epp, objeto do processo nº. 370.000.587/2009, sem prejuízo dos descontos, por 13 (treze) meses e 27 (vinte e sete) dias, ou seja, até 26/02/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 220, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 400,00m² para 1.050,07m², da

empresa Amadeu Portela da Rocha Me, detentora do processo nº. 160.000.554/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 235, DE 02 DE JULHO DE 2013.**

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Maria Marinez Pedrosa Nascimento, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.638/2007 Interessado: Maria Marinez Pedrosa Nascimento Endereço Atual: QI 02, Lote 440, Setor Leste Industrial – Gama Leste/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto C, Lote 08 da Área de Múltiplas Atividades do Gama/DF. Data da Constituição da Empresa: 01/11/1996 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 1.500,00m² Indicada: 600,00m² A edificar: 428,40m² Empregos existentes: 06 A gerar: 12 Investimento: R\$ 424.349,80 Atividade Econômica: Comércio atacadista e varejista de portas, portais, janelas, alizares, rodapés, outros produtos derivados de madeira e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 252, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Aprova a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, Resolve:

Art. 1º - Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos, contados do exercício de 2013 a 2016, da empresa Itaguaru Materiais para Acabamento Ltda Me, objeto do processo 370.000.077/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.251.007/0001-49 e CF/DF nº 07.365.768/001-50.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 259, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa A.M. Comércio de Materiais de Construção Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.368/2001, sem prejuízo dos descontos pactuados, pelo período de 09 (nove) meses, ou seja, até 05/01/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 261, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Defere a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação do projeto da empresa Clínica de Automóveis Ltda Me, objeto do processo nº. 370.001.100/2008, sem prejuízo dos descontos, até 14/11/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 262, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Defere o pedido de redimensionamento de área e indefere o pedido de redução da meta de geração de empregos de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião

Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 90,00m² para 107,40m², e indeferir o pedido de redução da meta de geração de empregos, mantendo-se a geração de 04 (quatro) empregos e a manutenção dos 03 (três) já gerados, da empresa Graça Instituto de Beleza Ltda Me, detentora do processo nº. 160.000.657/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 263, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Defere o pedido de redimensionamento de área e a alteração contratual de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 75,00m² para 118,82m², da empresa J Brindes Ltda, detentora do processo nº. 160.002.372/2001.

Art. 2º - Deferir a alteração do objeto social da empresa, que passa a ser 'comércio varejista de artigos de armarinho e comércio atacadista de brindes'.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 266, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Casa do Comércio Refrigeração Ltda, detentora do processo nº. 160.000.589/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 267, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de ampliação da área edificada da empresa Vicente Lucimar Guimarães Me, detentora do processo nº. 160.001.539/1994.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 268, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 302/2010, inclusive das taxas de ocupação, até a conclusão das obras de infraestrutura no local da empresa Transrey Transportes de Cargas Ltda, objeto do Processo nº. 370.000.882/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

**RESOLUÇÃO Nº. 269, DE 18 DE JULHO DE 2013.**

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com efeito retroativo à vigência contratual, da empresa Construtora Meridiano Ltda, objeto do processo nº. 160.000.422/2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 271, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Panificadora e Confeitaria Mateus Ltda Me, objeto do processo nº. 160.003.057/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 272, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ideal Enrolamento de Motores e Elétrica Ltda, objeto do processo nº. 160.001.968/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 103/2001 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 273, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Antônio Soares de Santana Me, objeto do processo nº. 160.003.008/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 91/01 - CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicada no DODF nº. 191, de 03 de outubro de 2001, páginas 11 a 14, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 276, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Adonias Sacerdote da Silva Me, objeto do processo nº. 160.001.977/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 104/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 50 e 51, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 277, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Deliamar José da Conceição Me, objeto do processo nº. 160.001.801/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 119/01 - CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº. 233, de 07 de dezembro de 2001, páginas 23 a 26, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 278, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Shalon La Rema Confeccões Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.909/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 279, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Clínica Veterinária Dona Cadela e seus Filhotes Ltda, objeto do processo nº. 160.002.846/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 80/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 09 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 280, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa A B de Moura Mecânica Me, objeto do processo nº. 160.001.327/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 80/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no DODF nº. 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 09 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 282, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônio de Lima Carvalho Me, objeto do processo nº. 160.001.978/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 103/01 - CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº. 212, de 05 de novembro de 2001, páginas 47 a 50, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 283, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Silvia Christine de Souza Mello Me, objeto do processo nº. 160.002.899/2000. Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 63/01 - CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicada no DODF nº. 147, de 1º de agosto de 2001, página 13, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 289, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o recurso ao cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Anagê Lajes Construções e Reformas Ltda., objeto do processo nº. 370.000.610/2007.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 01 – COPEP/DF, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 5, que tornou público o Cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e suspendeu os efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira aprovados em 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 290, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Czar Indústria e Comércio de Confecções Ltda., objeto do processo nº. 160.000.566/1998.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 375/2012 – COPEP/DF, de 18 de setembro de 2012, publicada no DODF nº. 201, de 03 de outubro de 2012, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 291, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Construtora Indaiá Ltda., objeto do processo nº. 370.000.703/2008.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 02 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº. 125, de 30 de junho de 2011, página 21, que tornou público o Cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e suspendeu os efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira aprovados em 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 292, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Indefere o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa SZ Indústria e Confecções e Artigos de Couros Ltda, objeto do processo nº. 160.000.544/2006.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 168/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº. 170, de 31 de agosto de 2011, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 293, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Indefere o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Skema Comércio e Serviço de Equipamentos Ltda., objeto do processo nº. 160.001.049/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 133/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº. 68, de 09 de abril de 2010, página 11, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 294, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Indefere o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Zero Car Automóveis Ltda., objeto do processo nº. 160.003.513/1999.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 1264/2009 – COPEP/DF, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº. 240, de 14 de dezembro de 2009, página 39, que indeferiu o recurso contra o cancelamento de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 295, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 103ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Indefere o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Maria das Graças Maranhão Me, objeto do processo nº. 160.000.414/1998.

Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº. 152/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº. 170, de 31 de agosto de 2011, página 12, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 335, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Defere condicionada a carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Pet Market Comércio de Rações Ltda, objeto do processo nº. 370.000.422/2012, condicionada à indicação de uma área não superior a 1.000m² e com a manutenção da meta de empregos a serem gerados, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº. 365, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Defere o redimensionamento de área, as alterações contratuais e a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDI-

MENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de ampliação de área edificada, de 3.000m² para 8.800m², da empresa Eco Brasília Distribuidora de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.316/2007.

Art. 2º - Deferir a alteração do objeto social da empresa, que passa a ser 'comércio atacadista e distribuidora de produtos alimentícios em geral, material de limpeza, higiene pessoal, produtos perecíveis, bebidas em geral'.

Art. 3º - Deferir a alteração da razão social da empresa, que passa a ser 'Eco Brasília Distribuidora de Alimentos'.

Art. 4º - Deferir a alteração do quadro societário da empresa, passando a configurar como sócios: Pravoce Comercial de Alimentos Ltda; Julio Cezar Roza Barcelos e Flávio Francisco Amaral.

Art. 5º - Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 366, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.301/2011 Interessado: Vitalab Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda

Endereço Atual: SHCG/Norte CR Quadra 712/713, Bloco C, Loja 12 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 12, Lote 01 Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA/DF. Data da Constituição da Empresa: 02/04/2007 Natureza do Projeto: Relocalização e Expansão Área do terreno atual: 400,00m² Indicada: 1.000,00m² A edificar: 2.647,00m² Empregos existentes: 08 A gerar: 20 Investimento: R\$ 6.946.445,13 Atividade Econômica: Comércio atacadista, varejista, importação e representação de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, como também de peças e acessórios para equipamentos hospitalares e de serviços de locação de máquinas e equipamentos para laboratórios, hospitais e clínicas.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº. 491, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

Deferir a reconsideração ao indeferimento de PVEF de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Sensual Indústria e Comércio de Produtos e Acessórios para Cabelereiros Ltda, objeto do processo nº. 370.000.886/2009.

Art. 2º - Revogar os termos da Resolução nº. 087/2012 – COPEP/DF, de 15 de março de 2012, publicada no DODF nº. 62, de 27 de março de 2012, página 07, que indeferiu o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.886/2009 Interessado: Sensual Indústria e Comércio de Produtos e Acessórios para Cabelereiros Ltda Endereço Atual: Rua Maranhão Quadra 07, Lote 14, Jardim Jockey Clube – Luziânia/GO Endereço Pleiteado: AC 104, Conjunto B, Lote 17 – Santa Maria/DF Data da Constituição da Empresa: 11/12/2006 Natureza do Projeto: Implantação Área Indicada: 600,00m² A edificar: 300,00m² Empregos existentes: 00 A gerar: 04 Investimento: R\$ 142.733,00 Atividade Econômica: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ATO CONVOCATÓRIO Nº 289/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição de material odontológico (Pontas descartáveis para sugadores de saliva), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-008440/2013-SES. O recebimento

das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 10h do dia 02 de setembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

### COLEGIADO DE GESTÃO

#### DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 22 de agosto de 2013 e, considerando: o processo 0060-007.485/2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que encaminha para apreciação do Colegiado de Gestão da SES-DF o resultado do monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde 2012; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o resultado do monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde 2012, constantes do processo 0060-007.485/2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 22 de agosto de 2013 e, considerando: o Memorando nº 149//SAPS/SES, de 1º de agosto de 2013, que solicita a Aprovação da Prorrogação da Primeira Etapa de Implantação do Núcleo de Telessaúde/DF pelo Colegiado de Gestão da SES/DF; a Portaria nº 2.554/MS, de 28 de outubro de 2011, que Institui o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes determinou o prazo de 12 (doze) meses para a implantação da primeira fase de tal Programa; a Portaria nº 3127/MS, de 28 de dezembro de 2012, que altera dispositivos da Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, em seu §2º, do artigo 25, estabelece que caso o prazo de conclusão da primeira etapa do projeto ultrapasse o período de 12 (doze) meses após o respectivo repasse, será possível sua prorrogação por até 9 (nove) meses, desde que os Municípios integrantes do projeto pactuem na Unidade de Gestão do Projeto e aprovelem em CIB o Plano de Trabalho; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Prorrogação da Primeira Etapa de Implantação do Núcleo de Telessaúde/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 22 de agosto de 2013 e, considerando: o Memorando nº 130/2013/GAB/DIURE/SAS/SES, de 19 de agosto de 2013, que solicita a Aprovação do Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência do DF pelo Colegiado de Gestão da SES/DF; a Portaria nº

1600/MS, de 07 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 08 de julho de 2011, página 69, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria nº 1020/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional às Urgências; o artigo 6º, § 3º, da citada Portaria nº 1020/MS, estabelece que uma vez elaborada e devidamente instruída a proposta deve ser submetida à apreciação dos Colegiados de Gestão Regional - CGR, se houver, e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para avaliação e aprovação; a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgências aos Pacientes com Acidente Vasculares Cerebral (AVC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS); a Portaria nº 2994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cidades do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas; a Portaria nº 1365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidados do Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências; a Portaria nº 1601/MS, de 07 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 08 de julho de 2011, página 70, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal (RUE/DF).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA  
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto  
Secretário Adjunto de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 8ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 22 de agosto de 2013 e, considerando: o Memorando nº 130/2013/GAB/DIURE/SAS/SES, de 19 de agosto de 2013, que solicita a Aprovação dos Componentes Hospitalares da Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal - RUE/DF e a habilitação das Portas de Entrada Hospitalares da RUE/DF, Leitos de Retaguarda, Leitos de Longa Permanência, Leitos de UTI e Linhas de Cuidado; a Portaria nº 1020/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências, em conformidade com a Política Nacional às Urgências; o artigo 6º, § 3º, da citada Portaria nº 1020/MS, estabelece que uma vez elaborada e devidamente instruída a proposta deve ser submetida à apreciação dos Colegiados de Gestão Regional - CGR, se houver, e da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, para avaliação e aprovação; a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgências aos Pacientes com Acidente Vasculares Cerebral (AVC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS); a Portaria nº 2994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cidades do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas; a Portaria nº 1365/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidados do Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências; a Portaria nº 1600/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde - SUS; a Portaria nº 1601/MS, de 07 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 08 de julho de 2011, página 70, que estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; a Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, os Componentes Hospitalares da Rede de Urgência e Emergência do Distrito Federal - RUE/DF e a habilitação das Portas de Entrada Hospitalares da RUE/DF, Leitos de Retaguarda, Leitos de Longa Permanência, Leitos de UTI e Linhas de Cuidado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA  
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto  
Secretário Adjunto de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão o credenciamento do Instituto Brasília de Arritmia Cardíaca Ltda, CNES: 3306526, CNPJ: 05893538000196, para prestar serviços de ablação de Fibrilação Atrial pelo método Carto de Mapeamento Eletroanatômico guiado pelo ecointracardiaco, aos usuários da SES/DF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA  
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto  
Secretário Adjunto de Saúde

#### DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do Colegiado de Gestão o credenciamento do Serviço de Nefrologia Pediátrica do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar, CNES 6876617.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA  
Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto  
Secretário Adjunto de Saúde

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 58, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 176, de 23/08/2013, pág. 02, ONDE SE LÊ: “...Motivo: falecimento do pai...”, LEIA-SE: “... Motivo: falecimento da mãe...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 85, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece medidas preventivas de restrição de acesso das torcidas organizadas que especifica aos estádios de futebol e demais centros desportivos do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, da Lei nº 2.997, de 03 de julho de 2002 e 102, incisos III e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008 e considerando que o art. 5º, caput e inciso XVII, da Constituição da República estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, bem como que “é plena a liberdade de associação para fins lícitos”; considerando que o art. 23, inciso I, da Constituição da República estabelece que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público”; considerando que o art. 144, caput, da Constituição da República estabelece que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”; considerando que o art. 3º, incisos III, IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que são objetivos prioritários do Distrito Federal, “preservar os interesses gerais e coletivos”, “promover o bem de todos” e “dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública (...)”; considerando que o art. 15, incisos XIV, XX, XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece para o Distrito Federal, dentre outras competências privativas, as de “exercer o poder de polícia administrativa”; “disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, competições esportivas, espetáculos, diversões públicas e eventos de natureza semelhante, realizados em locais de acesso público”; “dispor sobre a utilização de vias e logradouros públicos” e “exercer inspeção e fiscalização (...) de segurança pública (...), relativamente ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços e similar, no âmbito de sua competência, respeitada a legislação federal”; considerando os princípios e objetivos insculpidos nos arts. 1º, 13, 17 e 39-A, da Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor; considerando o dever legal “de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção aos atos

ilícitos e de violência praticados por ocasião de competições esportivas, especialmente os atos de violência entre torcedores e torcidas” (art. 1º, da Lei nº 12.299/2010);

considerando a faculdade conferida à Administração Pública de condicionar e restringir a utilização de bens, atividades e direitos individuais, quando em confronto com o interesse da coletividade, no regular exercício do poder de polícia;

considerando, ainda, a atual orientação jurisprudencial no sentido de que, “ciente dos desafios que o exercício do poder de polícia impõe à Administração Pública, no referente à interpretação dos fatos e à escolha dos meios mais adequados para restringir e condicionar a liberdade dos cidadãos, com vistas ao interesse público, a doutrina brasileira tende a atribuir-lhe o caráter discricionário, máxime quando a lei não detalha a forma como tal prerrogativa pública deverá ser desempenhada” (REsp 1130103/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 30/08/2010); e

considerando a necessidade e urgência da adoção de medidas eficazes e imediatas que visem a prevenção dos graves fatos de violência ocorridos entre torcedores no interior e nas imediações do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, por ocasião das partidas de futebol havidas entre os times São Paulo Futebol Clube versus Clube de Regatas do Flamengo, em 18/08/2013 e Sport Club Corinthians versus Club de Regatas Vasco da Gama, em 25/08/2013, com imagens amplamente divulgadas pelos meios de comunicação social, bem como noticiados nas Comunicações de Ocorrência Policial nº 8.719/2013-3 e nº 9.019/2013-2, em curso na 5ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Fica impedido, pelo período de dois anos, o acesso de torcedores aos estádios de futebol e demais centros desportivos localizados no território do Distrito Federal e num raio de cinco mil metros desses locais, que ostentem, portem ou utilizem quaisquer indumentárias, objetos, instrumentos, faixas, bandeiras, papéis, emblemas, bottons ou quaisquer outros materiais que façam alusão ou identifiquem a torcida organizada denominada Torcida Tricolor Independente, também conhecida como Torcida Independente ou apenas Independente, vinculada ao São Paulo Futebol Clube, e a torcida organizada Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Gaviões da Fiel Torcida, também conhecida como G.R.C.E.S. Gaviões da Fiel Torcida ou apenas Gaviões da Fiel, vinculada ao Sport Club Corinthians.

Art. 2º O cumprimento do disposto nesta Portaria é de responsabilidade dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal incumbidos da segurança nos eventos esportivos locais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 055.004878/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 65, de 27.02.2013, publicada no DODF nº 44, de 01.03.2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.004878/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com os Decretos nºs 17.698, de 23 de setembro de 1996 e 34.410, de 29 de maio de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: Unidade Titular da UO cedente

UO 28.101 Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

UG 280.101 Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

PARA: Unidade Titular da UO Favorecida

UO 32.201 Companhia de Planejamento do Distrito Federal

UG 130.201 Companhia de Planejamento do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA E FONTE: 15.122.6004.8517.0131 – 100 – 33.90.39.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesa com o rateio da manutenção dos serviços prestados pela Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 34.410, de 29.05.2013.

VALOR: R\$ 252.975,04

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA  
Titular da UO Cedente

JÚLIO MIRAGAYA  
Titular da UO Favorecida

## CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO

DECISÃO Nº 13/2013 – CONPLAN

31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.129/2012 e 390.008.208/2008. Interessado: Subsecretaria de Planejamento Urbano/Secretaria de Estado de Habitação. Assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB. Relatora: Cristiane Collet Battiston.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 31ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de agosto de 2013, DECIDE: APROVAR o relato e voto, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com votos contrários dos Conselheiros, Benny Schvarsberg, Paulo Henrique Paranhos e Alberto Alves de Faria. JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, CRISTIANE BATTISTON, HEBER NIEMEYER BOTELHO, MAURÍCIO CANOVAS, BENNY SCHVARBERG, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, JOSÉ CARLOS DE MATOS, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALTINO SILVA, FLÁVIO CORREIA SOUSA, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, MARA VIEGAS, REGINA MARIA AMARAL, RICARDO VALE DA SILVA, ELI DE DEUS ALMEIDA, RIANE FREITAS PAZ FALCÃO, PAULO HENRIQUE PARANHOS, MARIA SÍLVIA ROSSI, ALBERTO ALVES DE FARIA.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2013.

GERALDO MAGELA  
Presidente Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento;

UG 320.101 – Secretaria de Estado de Planejamento.

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

| PLANO DE TRABALHO     | NATUREZA DE DESPESA | FONTE | VALOR        |
|-----------------------|---------------------|-------|--------------|
| 13.391.6219.3178.2699 | 44.90.51            | 100   | 2.502.560,09 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando empenho do processo para: 1 - contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos para reforma do Espaço Cultura Renato Russo, Museu dos Povos Indígenas, Polo de Cinema e Museu Vivo da Memória Candanga; 2 - Contratação da Empresa para reforma da Casa do Cantador Ceilândia; Contratação de projetos executivos para reconstrução da Escola Julia Kubitscheck.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

Titular da UO Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Favorecida

Por Delegação de competência

PORTARIA Nº 175, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta do Processo 090.002.211/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

| ANEXO            | I | DESPESA | R\$ 1,00         |
|------------------|---|---------|------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD |   |         | ORÇAMENTO FISCAL |

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO  | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-------|
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           | 6.584 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES               |     |          |       |       |           |       |

|                    |   |   |          |   |     |         |         |
|--------------------|---|---|----------|---|-----|---------|---------|
| Ref. 002669 0019   | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.94 | 0 | 100 | 6.584   | 6.584   |
| 200203/20203 26204 | TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS                                     |   |          |   |     |         | 350.000 |
| 26.122.6010.8502   | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |   |          |   |     |         |         |
| Ref. 002087 0080   | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO                                      | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 350.000 | 350.000 |
| 2013AC00313        | TOTAL   |   |          |   |     |         | 356.584 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG   | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
|---|-------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 200101/00001 26101  |       |          |       |       |           | 6.584   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL                             |       |          |       |       |           |         |
| 28.846.0001.9050  |       |          |       |       |           |         |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |       |          |       |       |           |         |
| Ref. 002669 0019  |       |          |       |       |           |         |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO | 1     | 31.90.92 | 0     | 100   | 6.584     | 6.584   |
| 200203/20203 26204  |       |          |       |       |           | 350.000 |
| TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS                                     |       |          |       |       |           |         |
| 26.122.6010.8502  |       |          |       |       |           |         |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |       |          |       |       |           |         |
| Ref. 002087 0080  |       |          |       |       |           |         |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO                                      | 1     | 31.91.13 | 0     | 100   | 350.000   | 350.000 |
| 2013AC00313   | TOTAL |          |       |       |           | 356.584 |

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL      |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| 170901/17901 23901  |     |          |       |       |           | 47.538.992 |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                            |     |          |       |       |           |            |
| 10.122.6007.8502  |     |          |       |       |           |            |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                      |     |          |       |       |           |            |
| Ref. 000495 0050  |     |          |       |       |           |            |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |           |            |

|   |       |          |   |     |            |            |
|---|-------|----------|---|-----|------------|------------|
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0  | 99    | 31.90.11 | 0 | 100 | 23.769.496 | 23.769.496 |
| 10.301.6202.4208  |       |          |   |     |            |            |
| DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                                     |       |          |   |     |            |            |
| Ref. 000613 0001  |       |          |   |     |            |            |
| DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL                |       |          |   |     |            |            |
| CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0   | 99    | 33.90.39 | 0 | 338 | 2.236.547  |            |
|   | 99    | 44.90.52 | 0 | 138 | 20.000.000 | 22.236.547 |
| 10.304.6202.4145  |       |          |   |     |            |            |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE   |       |          |   |     |            |            |
| Ref. 000786 0002  |       |          |   |     |            |            |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL |       |          |   |     |            |            |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0  | 99    | 33.90.30 | 0 | 338 | 1.532.949  | 1.532.949  |
| 2013AC00320   | TOTAL |          |   |     |            | 47.538.992 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO   | REG   | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|---|-------|----------|-------|-------|------------|------------|
| 170901/17901 23901  |       |          |       |       |            | 47.538.992 |
| FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |       |          |       |       |            |            |
| 10.122.6007.8502  |       |          |       |       |            |            |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |       |          |       |       |            |            |
| Ref. 000495 0050  |       |          |       |       |            |            |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL                               |       |          |       |       |            |            |
| SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0  | 99    | 31.90.11 | 0     | 138   | 20.000.000 |            |
|   | 99    | 31.90.11 | 0     | 338   | 3.769.496  | 23.769.496 |
| 10.301.6202.4208  |       |          |       |       |            |            |
| DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                                     |       |          |       |       |            |            |
| Ref. 000613 0001  |       |          |       |       |            |            |
| DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL                |       |          |       |       |            |            |
| CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0   | 99    | 33.90.39 | 0     | 100   | 2.236.547  |            |
|   | 99    | 44.90.52 | 0     | 100   | 20.000.000 | 22.236.547 |
| 10.304.6202.4145  |       |          |       |       |            |            |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE   |       |          |       |       |            |            |
| Ref. 000786 0002  |       |          |       |       |            |            |
| DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL |       |          |       |       |            |            |
| AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0  | 99    | 33.90.30 | 0     | 100   | 1.532.949  | 1.532.949  |
| 2013AC00320   | TOTAL |          |       |       |            | 47.538.992 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

PORTARIA Nº 269, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 260, de 21 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 174, de 22 de agosto de 2013, página 11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBIRIO

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 261 de 21 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 174 de 22 de agosto de 2013, página 63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBIRIO

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “1º Campeonato de Futsal Viva Paranoá”, nos termos constantes do processo nº 220.000.819/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Baile do Grupo de Idosos de São Sebastião”, nos termos constantes do processo nº 220.000.946/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 275, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Taça Brasília de Natação 2013”, nos termos constantes do processo nº 220.000.578/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS**

PORTARIA Nº 06, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “III”, parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria 04/2013/SERCOND, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, seção 2, página 34, de 29 de maio de 2012, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo sua composição, podendo ainda, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA AMARAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS****SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 006132-5; Reg. Acórdão: 520604; Rel. Desig. Des.: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Procuradores do DF MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Procurador Legislativo Dr. SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVAO; Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - ACDF E SINDHOBAR, Advogados: JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outros; Origem: LEI COMPLEMENTAR 766 DE 19/06/2008, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 821 DE 15/04/2010.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 766/2008, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 821/2010. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO COMÉRCIO LOCAL SUL. ADMISSÃO DO SINDHOBAR COMO AMICUS CURIAE. MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS POR EMENDA PARLAMENTAR. MODIFICAÇÕES FEITAS EM OBSERVÂNCIA ÀS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS. EMENDAS QUE NÃO PROMOVERAM AUMENTO DE DESPESA E QUE GUARDARAM PERTINÊNCIA TEMÁTICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL. OBSERVÂNCIA ÀS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. INTERESSE PÚBLICO. PARTICIPAÇÃO POPULAR. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS. TOMBAMENTO DE BRASÍLIA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE. AUSÊNCIA DE DESRESPEITO À CONCEPÇÃO URBANÍSTICA DE BRASÍLIA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMALE MATERIAL NÃO VERIFICADAS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Dada a extemporaneidade do pedido de ingresso do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Brasília - SINDHOBAR como amicus curiae, inviabiliza-se o pedido de retirada de pauta e adiamento do julgamento, mas, dada a repercussão e o interesse público que circundam a matéria, admite-se o seu ingresso para a sustentação oral e continuidade de acompanhamento dos atos subsequentes.

2. A intenção do legislador constituinte de reservar determinada matéria à iniciativa exclusiva de específico órgão ou Poder, tem o escopo de conferir ao seu titular a oportunidade e a conveniência de deflagrar o processo legislativo, não significando que o projeto de lei encaminhado pelo detentor da iniciativa reservada seja insuscetível de emenda parlamentar, pois, se assim concebido, o Poder Legislativo atuaria como um mero chancelador das proposições normativas alheias.

3. A atividade legiferante, própria do Poder Legislativo, confere ao parlamentar a prerrogativa de emendar todo e qualquer projeto de lei, mas o exercício desse poder de emenda sofre duas limitações, de extração constitucional, nas proposições que veiculem matéria de iniciativa reservada a outro Poder, caso em que as emendas parlamentares não podem implicar aumento de despesa pública e devem guardar pertinência temática com a matéria versada no projeto de lei.

4. As emendas parlamentares, promovidas em proposição de iniciativa exclusiva de outro órgão ou Poder, não podem alterar substancialmente o projeto de lei originário, sob pena de usurpação dessa deflagração reservada.

5. Uma alteração substancial implica uma modificação na essência do objeto da proposição, desnaturando-o significativamente, com a incorporação no texto original de disciplina não desejada, naquele momento, pelo detentor da iniciativa reservada.

6. No caso em exame, ausente vício formal de inconstitucionalidade a macular a Lei Complementar nº 766/2008, uma vez que a alteração do texto original por emendas parlamentares não importou em aumento de despesa e não veiculou matéria estranha ao objeto do projeto de lei complementar de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que trata do uso e da ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília, tampouco se verifica que as emendas parlamentares modificaram substancialmente o texto original da proposição. Ademais, foram observadas as formalidades e os procedimentos exigidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, em relação à matéria de uso e ocupação do solo, dispostas no parágrafo 2º do artigo 51 e no parágrafo único do artigo 56 (ADT), a saber, comprovação do interesse público, ampla audiência à população interessada e realização de estudos técnicos.

7. O tombamento de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade não pode conduzir a um total engessamento da cidade diante do seu crescimento, evolução e anseios que acabam se sobrepondo ao modelo idealizado por Lúcio Costa, podendo haver uma adequação do espaço sem que isso implique desrespeito à concepção urbanística de Brasília, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal, sobretudo pelo inciso II do artigo 362, o qual sinaliza que o tombamento do conjunto urbanístico e arquitetônico de Brasília, conquanto deva ser preservado, é plenamente compatível com as modificações ditadas pelo interesse público.

8. O tombamento de Brasília é singular, pois não se preserva as edificações de modo individualizado, mas sim toda a concepção urbanística em suas escalas, por isso que se diz da não perenidade dos edifícios, diante da possibilidade de demolição sem agressão ao tombamento, desde que a nova construção seja edificada nos mesmos moldes da anterior, guardando suas escalas.

9. Conquanto a Lei Complementar nº 766/2008 possibilite o acréscimo de volume à tipologia original do Comércio Local Sul, evidencia-se que não haverá a sua desnaturação, pois o diploma busca a preservação da concepção primitiva, com a manutenção do conceito de trânsito livre da população visualizado nas marquises erguidas por pilares soltos, que assegura o tráfego de pedestre entre o comércio e a superquadra, além de estabelecer que os elementos primitivos devem ser mantidos e destacados por pintura na cor branca e os acréscimos devem ser visualizados como intervenções contemporâneas, destacadas da volumetria original, de modo a preservar-se a escala residencial disposta no artigo 4º, inciso VII, do Decreto nº 10.829/1987.

10. O acréscimo permitido pela Lei Complementar nº 766/2008 ao Comércio Local Sul também preserva a concepção da escala bucólica, que confere à Brasília o caráter de cidade-parque, pois mantém o perímetro de largura exigido entre o comércio e a superquadra para o resguardo da paisagem.

11. Não obstante a ausência de consenso de todos os interessados no tocante ao quantitativo do acréscimo, certo é que todos anuíram com a proposta de ordenação do Comércio Local Sul, inclusive o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, órgão encarregado de zelar pela preservação do patrimônio cultural brasileiro, prevalecendo, ao final, o interesse público em detrimento do interesse individual e privado.

12. Tendo a Lei Complementar nº 766/2008 atendido aos anseios da sociedade, da comunidade local e dos comerciantes, e, sobretudo, tendo visado o interesse público, compatibilizando a política de desenvolvimento urbano, com a distribuição espacial adequada e com a preservação do patrimônio cultural, além do bem-estar de todos, pondo fim a anos e anos de uso irregular do solo, e guardando

estreita observância com os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, não se reconhece o aventado vício material de inconstitucionalidade.

13. Admitido o ingresso do SINDHOBAR como amicus curiae. Julgado improcedente o pedido de ação direta de inconstitucionalidade, para declarar a constitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 821, de 15 de abril de 2010, frente aos artigos 3º, inciso XI, 19, caput, 51, 295, caput, e § 1º, 312, incisos I, IV, V e VI, 314, parágrafo único e incisos I, III, IV, V, IX, X e XI, 326 e 56 (ADT), todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: ADMITIR O INGRESSO DO SINDHOBAR COMO AMICUS CURIAE, POR UNANIMIDADE. JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI.

Num Processo: 2013 00 2 001989-4; Reg. Acórdão: 688394; Relator Des.: JAIR SOARES; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Procuradora do DF PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Procuradores do DF MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO e ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Amicus Curiae: SINDUSCON/DF- SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS, Advogados: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outros; Origem: ANEXO II DO DECRETO Nº 33.740 DE 28 DE JUNHO DE 2012 E ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 33.259 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011 (RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO RIT)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Inadequação da via eleita. Decreto. Fundamento direto na LODF. Relatório de impacto no tráfego. Empreendimento destinado a habitação coletiva com menos de 150 unidades. Discricionariedade administrativa.

1 - Decreto que não tem caráter meramente regulamentar e cujo fundamento de validade direto e imediato não é qualquer outra lei, mas a LODF, se sujeita ao controle abstrato de constitucionalidade. Não é caso de ofensa reflexa e consequente inadequação da via eleita.

2 - Relatório de impacto no tráfego, exigido na construção de habitações coletivas, visa a garantir a ocupação ordenada do solo urbano e a conferir proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida da população do Distrito Federal.

3 - O critério adotado para dispensa do relatório de impacto no tráfego - empreendimento destinado a habitação coletiva com menos de 150 unidades - insere-se na esfera de discricionariedade do administrador. O critério preconizado no decreto impugnado não é desarrazoado ou desproporcional.

4 - Ação julgada improcedente.

Decisão: AFASTAR A PRELIMINAR, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 65/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4629

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1952/1997, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 32450/2006, Aposentadoria, Leiber de Jesus Pereira; 3) 19165/2007, Inspeção, 3ª ICE; 4) 34865/2007, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 5) 37406/2007, Aposentadoria, José Marcelo Siqueira Leite; 6) 39093/2007, Representação, GPG; 7) 2398/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 34576/2008, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde; 9) 4787/2009, Inspeção, DFTRANS; 10) 7960/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda; 11) 16273/2010, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE; 12) 21722/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 13) 21897/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 14) 21919/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 15) 3749/2011, Pensão Civil, Marlene Marques de Almeida; 16) 19730/2011, Representação, EMPRESA PRIVADA; 17) 20895/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 18) 13206/2012, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; 19) 13834/2012, Pensão Militar, Elisa Maria dos Santos Adriano; 20) 14687/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES; 21) 17678/2012, Pensão Civil, Maria do Socorro de Matos Pereira; 22) 19247/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 23) 20466/2012, Estudos Especiais, TCDF; 24) 22795/2012, Pensão Civil, Maria do Socorro de Matos Pereira; 25) 23309/2012, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO D.F. - 3ª PROCURADORIA; 26) 23899/2012, Licitação, Secretaria de Estado da Saúde; 27) 1828/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 28) 2611/2013, Auditoria de Regularidade, SEG; 29) 4495/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 30) 14266/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Diacomp1; 31) 15289/2013, Aposentadoria, TEREZINHA FERREIRA DA COSTA; 32) 16161/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Diacomp1; 33) 22544/2013, Representação, Secretaria de Saúde; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1737/1991, Aposentadoria, ORLY BONO-

NO; 2) 23353/2008, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 928/2012, Auditoria de Regularidade, Órgãos/Entid. do GDF; 4) 21969/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 5) 14029/2013, Auditoria de Regularidade, Serviço de Limpeza Urbana; 6) 14487/2013, Licitação, Companhia Energética de Brasília - CEB;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 31560/2011, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 13081/2013, Aposentadoria, Ivone Medeiros do Nascimento Ohashi; 3) 13898/2013, Aposentadoria, Maria Imaculada dos Reis Melo; 4) 22129/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 5) 23001/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 6) 23915/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 107/2005, Pensão Militar, Nilza Antônia da Silva de Oliveira; 2) 33770/2005, Tomada de Contas Especial, SEDF; 3) 11368/2009, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 27062/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 2ª ICE / NFTI; 5) 37181/2010, Aposentadoria, Jose Eduardo Name; 6) 13850/2012, Pensão Militar, Rosângela Oliveira da Silva;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 888

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 39122/2009, Denúncia, Cidadão; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14822/2012, Denúncia, Secretaria de Educação do DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 28/08/2013

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4625.

Aos 20 dias de agosto de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4624 e Extraordinária Reservada nº 886, ambas de 15.08.13.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5062/2012 - Despacho nº 462/2013.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: Processo 15962/2008 - Despacho nº 463/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 14754/2013 - Despacho Nº 461/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 33623/2010 - Despacho Nº 460/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 6971/2010 - Despacho Nº 459/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 23495/2011 - Despacho Nº 458/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 38129/2010 - Despacho Nº 457/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 21654/2011 - Despacho Nº 456/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 23554/2012 - Despacho Nº 455/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 21018/2011 - Despacho Nº 454/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 15948/2011 - Despacho Nº 453/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 38269/2010 - Despacho Nº 452/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 6330/2011 - Despacho Nº 450/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 28888/2011 - Despacho Nº 449/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 21824/2011 - Despacho Nº 448/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 28918/2011 - Despacho Nº 447/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 1290/2011 - Despacho Nº 446/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 9135/2011 - Despacho Nº 445/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 6144/2011 - Despacho Nº 444/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 33542/2010 - Despacho Nº 443/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 29094/2011 - Despacho Nº 442/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 9461/2011 - Despacho Nº 441/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 27814/2011 - Despacho Nº 440/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 21840/2011 - Despacho Nº 439/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 33534/2010 - Despacho Nº 438/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 16030/2011 - Despacho Nº 437/2013, Tomada de Contas Especial: Processo 9178/2011 - Despacho Nº 436/2013.

#### JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 9002/2009 (Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimento formulado pelo Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, representante legal do Sr. José Humberto Pires de Araújo, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relato do mencionado Processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 3939/13-. O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

Dando continuidade ao julgamento dos demais Processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Processo 3977/1982 - Revisões da pensão civil instituída por DOMINGOS DIAS FERREIRA-PCDF. DECISÃO Nº 3895/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.186/09; II - considerar legais, para fins de registro, as revisões de pensão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão relativo à integralização do benefício pensional será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 5707/1991 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HERÁCLITO SANTOS-SES. DECISÃO Nº 3896/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - considerar cumprida a Decisão nº 2.399/07 e legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1191/1997 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLINTON SCHELB-SES. DECISÃO Nº 3897/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento do ato publicado no DODF de 23.11.10, que retificou o ato de revisão, cuja conformidade já foi aferida por meio da Decisão nº 628/08, para incluir a vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, e das medidas adotadas para sua implementação; II - estando a retificação do ato revisório em conformidade com a ação judicial passada em julgado, promover o seu registro, para que surta seus efeitos legais; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

Processo 26779/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para apurar responsabilidades pelo desvio de massa asfáltica e emulsão destinadas às Administrações Regionais de Brazlândia e São Sebastião. DECISÃO Nº 3893/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Airon Magalhães, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2866/11; II - fixar novo prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da dívida imposta pela Decisão nº 2866/11 e Acórdãos nºs 99/11 e 100/11, autorizando a notificação dos responsáveis; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

Processo 27774/2008 - Pensão militar instituída por IVAN INÁCIO DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 3898/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.578/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 121 do Processo PMDF nº 054.000.591/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso-pensão à origem.

Processo 3101/2009 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Gama - RA II, em atenção ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, aprovado pela Decisão nº 59/2008, de 11.12.08. DECISÃO Nº 3883/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do Processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 11805/2009 - Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para verificar a prestação de serviços reprográficos sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 3940/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução nº 77/2013, bem como das contrarrazões apresentadas às fls. 213/237; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 3.056/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Processo 4184/2011 - Contrato DIRAD/DESEG-2010/236, por dispensa de licitação, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Brasfort Empresa de Segurança Ltda., para prestação de serviços de vigilância armada nas dependências do BRB localizadas no DF. DECISÃO Nº 3899/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2011/0250 e anexos do Banco de Brasília S.A., fls. 340/358; b) dos documentos de fls. 366/370; c) do documento de fls. 384/391 apresentado pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; d) dos documentos de fls. 402/403; II - considerar cumprida a Decisão nº 1846/11; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

Processo 15166/2011 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Trabalho, de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar os procedimentos licitatórios que antecederam os Contratos nºs 021/10, 05/11 e 178/11, respectivamente, firmados com a empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., referente ao fornecimento de serviços de TI. DECISÃO Nº 3900/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 479/480; II - conceder ao deputado Christianno Nogueira Araújo prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 677/13 reiterada pela Decisão nº 2555/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 23991/2011 - Pensão civil instituída por HERÁCLITO SANTOS-SES. DECISÃO Nº 3901/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde

do DF de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 12609/2012 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9, publicado no DODF de 26.5.2006. DECISÃO Nº 3902/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2988/2012 - GAB/SES e anexos (fls. 55 a 71), encaminhados pela Secretaria de Saúde do DF, em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 6208/12; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do afastamento do cargo que ocupa na Prefeitura Municipal de Formoso/MG, informe as conclusões alcançadas pela Comissão Permanente de Acumulação e detalhe as jornadas de trabalho cumpridas naquele município e na SES - DF, relativamente ao servidor Helbert Eustáquio Cardoso da Silva, admitido no cargo de Cirurgião Dentista decorrente do concurso público aberto pelo Edital nº 9/2006; III- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

Processo 14342/2012 - Pensão Militar instituída por DJALMA EXPEDITO DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 3903/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - ter por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 389/2012-GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 34 do Processo PMDF nº 054.000.874/2005 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, cujo cumprimento poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato com o objetivo de: 1) tornar sem efeito o item II da Portaria DIPC nº 525, de 21.01.2013, publicada no DODF de 24.01.2013 (fl. 56 do Processo PMDF nº 054.000.874/2005); 2) em reiteração ao item III do Despacho Singular nº 389/2012-GCMA, apenas exclua, mediante apostilamento, do rateio da pensão militar em exame, nos termos do item II-c da Decisão TCDF nº 662/2010, a filha GISLENE CLERES CASTELO BRANCO SOUZA, a contar da data que completou 21 (vinte e um) anos, ou, se estudante universitária, a partir da data em que completou 24 (vinte e quatro) anos, ou da data da conclusão do curso universitário, se anterior, com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei nº 10.486/2002; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 11003/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO MAURÍCIO FILHO-SLU. DECISÃO Nº 3904/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso à origem.

Processo 12786/2013 - Aposentadoria de ECY OLIVEIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3905/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), promovendo as correções devidas, na hipótese de o mérito assim o recomendar; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo 13480/2013 - Aposentadoria de MARIA DOS REIS SILVA LOPES-SES. DECISÃO Nº 3906/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo 17656/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Física, Filosofia, Informática e Língua Portuguesa, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 7.6.10. DECISÃO Nº 3907/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 37; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplinas: Física, Filosofia, Informática e Língua Portuguesa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010, nas seguintes disciplinas: Filosofia: Benvolio Evangelista da Silva, Breno Ramos Mosso, Fábio Augusto Denardin Klein, Getulio Dias Malveira, Jorge Alam Pereira dos Santos, Leonardo Fialho Benatar, Lindomar José Albino de Carvalho e Luiz Gustavo Oliveira dos Santos; Física: Alessandro Ferreira Lisboa Moreira, André Luis Silva Lobato, Carlos Alberto Ferreira Figueira, Frederico Jordão Montijo da Silva, Henrique dos Prazeres Fonseca, Henrique Romeo Guimarães, Hilton Pinheiro Chaves, Thiago Machado da Costa e Thiago Rodrigues da Silva Bahe; Informática: Antônio Silvério da Silva, Renato de Souza Lima, Ronie Peterson de Oliveira Aguiar dos Santos e Vinícius de Oliveira Cruz; Língua Portuguesa: Alberto Krukliis, Andréia Deodato Lira, Edineisser Rodrigues Batista, Elisa Costa Nascimento, Fabiana Cristina de Oliveira, Francisco José Caldas Nunes, Paulo Medeiros Júnior, Pedro Ivo Silva e Silezie Barbosa de Brito; III- autorizar o arquivamento dos autos. Processo 17907/2013 - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, com carga horária de 20 e 40 horas, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 7.6.10. DECISÃO Nº 3908/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 31; II- considerar legais,

para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Atividades, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2010, publicado no DODF de 07.06.2010; Atividades: Ana Lúcia de Oliveira Silva, Ana Luiza Gomes Silva de Oliveira, Bárbara Ghesti de Jesus, Bernadete Oliveira Costa, Carolina Oliveira Silva, Caroline Nunes Silva, Diogo Bueno, Dulcimária Ferreira da Cunha Marçal, Elen Manoel de Jesus, Francineide Pereira da Silva, Geovana Moreira da Cruz, Gleice Aline Miranda da Paixão, Greice Kerr Mandruzato, Helaine de Queiroz Fonseca, Ivete Manguieira de Souza Oliveira, Jotaly Jacob de Oliveira, Liliam Luiza Soares Silva, Marcília José da Fonseca, Maria Alice Vieira, Mariana Xavier Pereira, Natália Carolina dos Santos, Ozelita Fernandes dos Santos, Rejane Pereira D'Abadia, Rosângela Selma Rodrigues Salazar de Carvalho, Sylvania Regina Martins Oliveira Barcellos, Tânia de Sousa Lima, Thatiana Aires Araújo, Thiago Soares Gigliotti de Carvalho, Tirza Quirino Roza e Viviane Lima Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 17923/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008. DECISÃO Nº 3909/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008: Alexandre Nunes Ferreira, Ana Maria Souza de Aguiar, André Luis Lopes Costa, Bruno Andrade Ferreira, Cibelle Luzardo de Sousa, Cristiani de Alencar Mendes, Danielle da Rosa Amaral, Diogenes Monteiro da Silva, Edileia Gomes Ribeiro, Elisângela Silva Pereira, Elizângela Sousa da Silva, Emmanuelle Ferraz Machado Sampaio, Fábio Alexandre Monteiro de Sousa, Fernanda Cristina Silveira Correa, Fernanda Oliveira Tavares, Filipe Rodrigo dos Santos Reis, Gutierre Lima Albuquerque, Henrique Chaves de Campos, Laura Cristine Viana Losada, Leocadia Nunes de Brito, Ludmila Fernandes Valença, Márcio Silva do Nascimento, Maria Eveline Beserra, Marina Silva Cação, Michelle de Fatima Pereira Armond e Thais Soares Barbosa; III - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 26639/2013 - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando à análise da economicidade da aquisição do medicamento Palvizumabe (Contrato n.º 71/2013 - SES/DF) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3889/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação n.º 19/2013-CF; II) determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados na Representação supracitada; b) encaminhe ao Tribunal cópia do Processo n.º 060.015.001/2012; III) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 19/2013-CF e do Relatório/Voto do Relator à Secretaria de Saúde; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 4400/1995 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO JOSÉ MARCELINO-SE. DECISÃO Nº 3910/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 1936/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1388/2001 - Inspeção realizada para verificar a regularidade do uso do estádio Elmo Serejo Farias e da cessão de espaço do próprio para veiculação de publicidade, decorrente de Representação da então 1ª ICE. DECISÃO Nº 3888/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da citada representação; II - determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que: a) com fulcro no art. 29, I, da Lei Complementar n.º 01/94, providencie o devido desconto nos vencimentos do servidor nomeado no § 3º da Informação n.º 101/13 da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item III da Decisão n.º 2.106/13 e do Acórdão n.º 107/13; b) encaminhe a esta Corte, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas para o cumprimento da alínea precedente; III - reiterar ao Administrador Regional de Taguatinga-RA III o item II da Decisão n.º 272/12, alertando-o de que o seu descumprimento, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar n.º 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

Processo 1257/2002 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do DF, no segundo semestre de 2002, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões, relativos aos integrantes da carreira Procurador do Distrito Federal, cujas concessões já foram consideradas legais pelo Tribunal. DECISÃO Nº 3911/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas: a) as correções determinadas nos seguintes Processos: n.º 213/1975 - TCDF (n.º 27827/1974-GDF), n.º 456/87 - TCDF (030016387/87-GDF), n.º 3153/88 - TCDF (30012470/88), n.º 2966/87 - TCDF (n.º 30000480/1985-GDF), n.º 2187/1991 - TCDF (n.º 20001269/90-GDF), n.º 6018/1991 - TCDF (n.º 20000544/91-GDF), n.º 6250/1995 - TCDF (n.º 20000982/95-GDF), n.º 5459/1994 - TCDF (n.º 20001326/1992-GDF), n.º 2186/1991 - TCDF (n.º 20000691/1984-GDF), n.º 3724/1992-TCDF (n.º 20000796/1991-GDF); b) a determinação constante no item IV da Decisão n.º 4.993/2003; II - determinar o retorno dos autos, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) reiterando os termos do subitem 8.3. do item III, da Decisão n.º 4.993/2003, em relação ao Processo TCDF n.º 1.489/1989 (20000066/89-GDF): a.1) elabore outro abono provisório, referente ao período de 14/02/89 a 11/06/89, anterior à Lei n.º 22/89, cujos proventos são proporcionais, em cumprimento à Decisão TCDF n.º 2228/2000; b) reiterando o subitem 9.3 do item III da Decisão n.º 4993/2003, em relação ao Processo TCDF n.º 2706/1986 (30003383/87-GDF): b.1- esclareça o cálculo da parcela décimos incorporados, relativos ao cargo

de diretor Administrativo da INFRAERO; b.2- junte aos autos comprovantes de que os valores das parcelas “opção e representação” foram corrigidos com base no CNE-06; c) comprove, em relação ao Processo TCDF n.º 2813/1996 (200003513/96-GDF), o direito da servidora à vantagem do art. 3º da Lei n.º 1004/96; não havendo o referido direito, dar cumprimento aos subitens 13.1 e 13.3 do item III da Decisão n.º 4993/2003; d) em relação ao Processo TCDF n.º 2638/1992 (20001327/91-GDF), reiterando os subitens 14.2 e 14.3 do item III da Decisão n.º 4993/2003, junte aos autos em exame e ao Processo de aposentadoria da interessada a tabela atualizada do EC-1 da CODEPLAN, bem como esclareça quais os procedimentos adotados no cálculo do EC-2 da SAB; III - dispensar o ressarcimento dos valores a maior porventura recebidos indevidamente pelos servidores inativos e pensionistas, em decorrência da citada Auditoria de Regularidade, nos termos do Enunciado n.º 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

Processo 27966/2007 - Acompanhamento do envio de tomadas de contas especiais instauradas pela então Corregedoria-Geral do DF em decorrência de auditoria no Corpo de Bombeiro Militar do DF -CBMDF, para apurar irregularidades ocorridas na concessão e pagamento de indenização de transporte requeridas em razão de passagem para a inatividade de militares daquela Corporação. DECISÃO Nº 3938/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da informação n.º 149/13-SECONT; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

Processo 29829/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atendimento à Decisão n.º 1.484/07 (fl. 15), para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao projeto “Via Sacra Ceilândia Jerusalém”, Contrato n.º 237/04, realizado no ano de 2003. DECISÃO Nº 3894/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 232/233; II - considerar revel, para todos os efeitos, o agente citado no § 6º da informação 257/12 -SECONT/3ºDICON, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 1/1994, por não ter atendido à citação determinada pelo Tribunal por meio do item II da Decisão n.º 3.906/2012; III - julgar irregulares as contas em exame, com base no art. 17, inciso III, alínea “a”, da LC n.º 01/1994, em função da omissão no dever de prestar contas do Contrato n.º 237/2004, firmado entre a Secretaria de Estado e Cultura do DF e o senhor citado no item anterior; IV - determinar a notificação do responsável indicado no item II para, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante determina o art. 26 da LC n.º 01/1994, recolher o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 47.325,67, atualizado em 04.12.2012; V - autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/94, caso não atendida a notificação; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VII - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

Processo 41429/2009 - Auditoria de regularidade realizada na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR com o objetivo de averiguar a regularidade da contratação do cantor Edu Casanova para divulgar a festa de aniversário de 49 anos de Brasília durante o Carnaval de Salvador (BA). DECISÃO Nº 3912/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da auditoria de regularidade realizada no âmbito da Brasiliatur, originalmente tratada no bojo do Processo TCDF n.º 10.170/08, versando, nos autos em exame, especificamente sobre o conteúdo da Representação n.º 09/2009-CF (fls. 4/5), originada de Representação oferecida ao MPJTCDF pelo Deputado Distrital Francisco Leite de Oliveira (fls. 6/15); b) dos documentos acostados às fls. 16/30; c) dos Anexos I (cópia do Processo 371.000.082/09 - Brasiliatur - 488 folhas), II (cópia do Processo 371.000.376/09 - Brasiliatur - 75 folhas) e III (cópia do Processo 150.003.073/09 - Secretaria de Cultura do DF - 95 folhas) aos autos; d) dos documentos de fls. 138/365; e) do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12 às fls. 367/497; II - recomendar à Secretaria de Estado de Turismo do DF que submeta à análise da Procuradoria-Geral do DF, previamente à efetiva contratação, todos os Processos de contratação de despesas que envolvam inexigibilidade de licitação, no sentido de evitar a situação descrita no item Análises e Evidências - Achado de Auditoria n.º 2, do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12; III - determinar a audiência; a) do senhor nominado no item Responsabilização, Achado de Auditoria n.º 3, do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12, para que, no prazo de 30 dias, apresente as razões de justificativa que tiver quanto aos fatos descritos no item Análises e Evidências do mesmo achado; b) dos senhores nominados no item Responsabilização, Achado de Auditoria n.º 4, do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as razões de justificativa que tiverem quanto aos fatos descritos no item Análises e Evidências do mesmo achado; c) dos senhores nominados no item Responsabilização, Achado de Auditoria n.º 5, do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as razões de justificativa que tiverem quanto aos fatos descritos no item Análises e Evidências do mesmo achado; d) do senhor nominado no item Responsabilização, Achado de Auditoria n.º 6, do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12, para que, no prazo de 30 dias, apresente as razões de justificativa que tiver quanto aos fatos descritos no item Análises e Evidências do mesmo achado; e) dos senhores nominados no item Responsabilização, Achado de Auditoria n.º 7, do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as razões de justificativas que tiveram quanto aos fatos descritos no item Análise e Evidências do mesmo achado; f) dos senhores nominados no item Responsabilização, Achado de Auditoria n.º 8, do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12, para que, no prazo de 30 dias, apresentem as razões de justificativa que tiverem quanto aos fatos descritos no item Análises e Evidências do mesmo Relatório; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria n.º 1.1110.12, bem como do relatório/voto da Relatora, à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, para a adoção das providências de sua competência, especialmente acerca do Achado de Auditoria n.º 2; b) a comunicação dos resultados da auditoria à autora da Representação n.º 09/2009-CF, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (MPJTCDF), e ao Deputado Distrital Francisco Leite de Oliveira; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria deste Tribunal, para as providências pertinentes.

Processo 27801/2010 - Aposentadoria de PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO-PCDF. DECISÃO Nº 3913/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 4.968/12; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que a Juris-

dicionada convoque o servidor Pedro Alves de Souza Filho a apresentar (em 90 dias) Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa ao tempo de serviço trabalhado na S. PIRES BAPTISTA ME, de 01/07/77 a 02/08/80 (cópia da carteira de trabalho vista à fl. 101 Processo GDF nº 052-000.728/10).

Processo 15840/2011 - Aposentadoria de REGINA MARIA DE SOUZA-CLDF. DECISÃO Nº 3914/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão 6.765/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 17720/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3915/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 0216/13 GAB/AGEFIS, fls. 171/172, e do Ofício nº 1.417/12/GAB/RA-IV, fls. 96/164; II - considerar cumpridas as determinações constantes dos itens IV e V e descumprida a do item VI da Decisão nº 4.219/12, deixando, contudo, de reiterá-lo, em face do contido no parágrafo 45 da Informação nº 101/13 - SECONT/3ª DICONTE; III - em face do possível julgamento pela irregularidade de suas contas, com fulcro no art. 17, inciso III, item "b", da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência dos implicados a seguir indicados, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativas quanto aos fatos delineados: a) do senhor apontado no parágrafo 57 da Informação nº 101/13 - SECONT/3ª DICONTE, quanto à falha indicada no subitem 3.1.1.2.6 - Construção de obra pública em terreno particular, do Relatório de Auditoria nº 42/11-CONT/DIRAG; a execução de alterações contratuais com percentuais maiores que os permitidos na Lei nº 8.666/93; e a realização de aditivo sem a devida formalização; b) do senhor mencionado no parágrafo 58 da mesma Informação, quanto à falha constante do item de 3.1.1.2.1.3 - Projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8.666/93, do Relatório de Auditoria nº 42/11-CONT/DIRAG; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

Processo 37461/2011 - Aposentadoria de RONALDO ALMEIDA DA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 3916/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 6.117/12; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 24780/2012 - Pregão Eletrônico nº 157/12, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, cujo objeto é a locação de veículos, sem motorista, constituído de veículos leves (veículos de passeio e utilitários), veículos médios (utilitários) e micro-ônibus para transporte de passageiros, materiais e ferramentas e veículos adaptados para transporte de cadeirantes, para composição de frota de veículos locada para a CAESB. DECISÃO Nº 3890/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da: a) documentação de fls. 156 a 163, encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em atendimento à prerrogativa contida no item III da Decisão nº 2.126/13; b) Informação nº 232/2013, da Quarta Divisão de Acompanhamento da Secretaria de Acompanhamento; II - negar provimento, no mérito, às alegações contidas no Pedido de Reexame quanto ao teor da Decisão nº 777/13, interposto pela empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., ante a ausência de novos elementos de convicção que pudessem fundamentar a alteração da referida decisão; III - dar ciência à recorrente e à CAESB desta decisão, nos termos da Resolução TCDF nº 183/07; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Processo 30143/2012 - Pensão civil instituída por ANA LÚCIA CAVALCANTE MORAIS-SE. DECISÃO Nº 3917/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - alertar a jurisdicionada para a necessidade de manter atualizado o cadastro funcional dos aposentados e pensionistas para evitar prejuízo ao erário, com pagamentos indevidos, nos termos das Decisões nºs 1.949/97 e 8.923/96; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no Processo em exame; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo 2620/2013 - Auditoria de Regularidade realizada para verificação das demonstrações financeiras e dos registros funcionais que dão suporte aos pagamentos de parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Esporte, bem como da regularidade dos pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 3918/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 70/99, bem como dos documentos juntados às fls. 5/69; II - considerar cumprida a recomendação posterior determinada na Decisão nº 3.470/10, bem como tomar conhecimento das informações concernentes à providência constante do subitem 4 do item V da Decisão nº 4.494/11; III - ter por regulares os aspectos financeiros iniciais (abono provisório/título de pensão) das concessões consideradas legais, para fins de registro, por meio das Decisões nºs 2.859/10, 4.242/10, 4.596/11, 5.042/10, 443/11, 444/11, 965/11, 1.524/11, 2.057/11, 2.824/11, 3.152/11, 4.022/11, 5.270/11, 5.951/11, 6.209/11, 6.881/11 e 6.274/12, apreciadas à luz da Decisão TCDF nº 77/07, bem como recomendar à jurisdicionada que proceda ao acompanhamento da ADI 2012002023636-5 até o deslinde final, devendo, após o trânsito em julgado, adotar as providências pertinentes quanto ao reajuste da parcela décimos incorporados dos servidores beneficiados; IV - considerar regulares os procedimentos de conversão em pecúnia de LPA dos servidores da jurisdicionada, a qual deve ter por base de cálculo a remuneração do servidor, considerada como vencimento básico acrescido das vantagens permanentes; V - considerar a aplica-

ção do teto remuneratório pela Secretaria de Estado de Esporte em conformidade com a legislação de regência; VI - determinar à jurisdicionada que observe com maior rigor as normas relativas ao auxílio-alimentação e, em especial, do auxílio-transporte para os servidores cedidos, devendo manter todos os registros no SIGRH devidamente atualizados; VII - determinar à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal que notifique o servidor Dimas Araújo Ximenes (matrícula nº 43.000-5) para que apresente documento atualizado comprobatório da regularidade dos valores auferidos do Ministério Público do Trabalho, pelo desempenho de cargo em comissão junto àquele órgão federal, de acordo com a legislação distrital, bem como instaure procedimento administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa, para fazer cessar o pagamento do auxílio-transporte ao mencionado servidor; VIII - dispensar o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente pelo servidor mencionado no item anterior, apurados como decorrência da citada fiscalização, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; IX - autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Secretaria de Estado de Esporte do DF, para subsidiar a adoção de providências quanto às falhas e impropriedades verificadas.

Processo 3065/2013 - Aquisição de vacina humana anti-HPV, por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, em favor da empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica LTDA. DECISÃO Nº 3919/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 229/12-CF; b) do Ofício nº 635/2013-GAB/SUAG/SES; c) do Ofício nº 177/2013-MPC/PG; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

Processo 13782/2013 - Aposentadoria de VALDETE BATISTA MARQUES-SE. DECISÃO Nº 3920/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 34 - apenso, para providenciar as correções apontadas pelo Controle Interno no Parecer Técnico nº 335/2013-CONAP/CONT (fls. 37/39 - apenso); b) torne sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16234/2013 - Admissões de pessoal no cargo de Professor de Educação Básica pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 3921/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas de fls. 1 a 29; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no cargo de Professor de educação Básica, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, nas seguintes disciplinas: Atividades: Adriano Ferreira da Silva Santana, Paola Matos da Hora e Raílson Silva Lima Ribeiro; Matemática: Augusto Sávio Lima Carvalho, David Nunes Rodrigues, Fernando de Araújo Pinheiro, Gustavo Rodrigues de Lisboa, Hilton Ribeiro Cunha Filho, Ítalo Amorim de Souza, Josenildo Rodrigues da Silva, Leonardo Gonçalves Martins, Luana Lopes dos Santos, Luciene Viana Guedes, Marinalva Martins Lopes, Mônica de Oliveira Lemes, Roberta Chaves Martins e Waldner Fernandes da Paz; Sociologia: Alfredo Carlos Quintas Neto, Andressa Amaziles Antunes Alves de Carvalho, Daliana Cristina de Lima Antonio, Nicholas Moreira Borges de Castro, Pedro Freitas Amorim, Rachel Lenir Otoni Sampaio, Rubens Carlos Palacios Soria, Saulo Nepomuceno Furtado de Araújo e Thais Nogueira Brayner; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18172/2013 - Admissões no cargo de professor de Educação Básica, disciplinas: Atividades, Física, Língua Portuguesa e Matemática, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10.

DECISÃO Nº 3922/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10 e do documento de fls. 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as admissões no cargo de Professor de Educação Básica, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10, nas seguintes disciplinas: Atividades: Carlos Eduardo Lopes de Assis e Elisabete Angélica de Menezes; Física: André Alex de Jesus Silva; Língua Portuguesa: Júlia Graciela Nunes da Silva e Liliam Araujo Mendes; Matemática: Douglas Gomes de Almeida, Kenia Costa Holanda e Susiane Bezerra Caixeta; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 20835/2013 - Admissões no cargo de analista de Atividades Rodoviárias, especialidades: Administrador e Arquiteto, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/DER (DODF DE 19.11.08).

DECISÃO Nº 3923/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões, no emprego de Analista de Atividades Rodoviárias, nas especialidades abaixo listadas, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/08-SEPLAG/DER, no DODF de 19.11.08: Administrador: Daniel Henrique de Novaes, Danubia Poliana Pedroza de Oliveira Santos, Fabrício Sousa Lopes Bezerra, Jair Rodrigues Rezende Filho, Manuel Rejanio Paulo Matias e Paula Nunes Feu Rosa Godoy; Arquiteto: Caroline Pereira Pires de Oliveira, Cátia dos Santos Conserva, Danielle Kran Rocha, Fernando Jorge Coêlho Pinheiro, Helena Maria Vavallo, Laura Girade Corrêa Borges, Márcia Maria Sousa Cordeiro, Mariana Pereira Gerez, Marília Carneiro Abrão, Mauro Sanches e Wilson Eulálio Porto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 21483/2013 - Exame dos atos de reforma de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3924/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as

concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07: ATO, MILITAR: 000127-5, EDSON DA SILVA SANTOS FILHO; 000828-1, CLAUDIMIRO OLIVEIRA DE SOUZA; 000222-3, PAULO ROBERTO RIBEIRO; 000381-5, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA; 000650-7, JOÃO RODRIGUES DA SILVA; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 21491/2013 - Atos de reforma de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC, nos termos da Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 3925/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07: Ato, Militar: 002904-0, Fernando Júlio de Carvalho Mendes; 001575-9, Agenor Rocha Campos; II - autorizar o arquivamento do feito.

Processo 25756/2013 - Edital de Concorrência nº 06/2013, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço global, da construção da obra de arte especial, do tipo viaduto, sobre a DF-047 (EPAR) - retorno para o Terminal 2, inclusos os serviços de terraplenagem (nos encabeçamentos do viaduto), pavimentação, obras complementares e sinalização. DECISÃO Nº 3891/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício no 023/2013 - DMASE (fl. 05), do Edital de Concorrência nº 06/2013 (fls. 01/102 - Anexo I) e dos documentos anexos aos autos (Anexos I a IV); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) preste esclarecimento sobre a adoção de custo unitário distinto ao preço cotado no mercado para o serviço de código "99882 - Cimbramento tubular desmontável, para ponte ou viaduto, edificação civil e industrial. (Lotação por 4 meses) (COTAÇÃO) - Seção Celular P2 - P3"; b) encaminhe planilha da composição dos custos unitários previstos no Orçamento Estimativo, demonstrando a aplicação de BDI diferenciado para os itens relativos a fornecimento de materiais e equipamentos, nos termos das Decisões TCDF nos 1.958/11, 4.385/11 e 2.144/11 e da Súmula nº 253/10 do TCU; c) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, adote as medidas corretivas apontadas a seguir ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte: 1) modifique o subitem 3.4.10 do Edital em tela, deixando claro que o conhecimento do recolhimento da garantia de participação deverá ocorrer no momento da abertura dos envelopes da habilitação, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93, conforme já determinado por este Tribunal nas Decisões nºs 4.745/10, 4.746/10 e 6161/10; 2) em função das diligências determinadas nas alíneas "a" e "b", caso a área técnica do órgão verifique a necessidade de promover correções ao Orçamento Estimativo, atente para o contido no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do Relatório/Voto da Relatora, bem como da Informação nº 239/2013 (fls. 23/29) ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Processo 20717/2005 - Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 3926/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 106/12 (fls. 398/406) e do Parecer nº 1705/2012-DA (fls. 407/412); II - dar parcial provimento ao recurso de reconsideração de fls. 379/388, para tão-somente reformar o item III da Decisão 3816/2010 e o Acórdão nº 154/2010, tornando sem efeito a multa que lhe fora aplicada, tendo em vista que já foi apenado pelo mesmo fato no Processo 8489/2005, conforme o teor do Acórdão nº 199/2006; III - por força do art. 188, § 2º, do RI/TCDF, estender os efeitos desta decisão à senhora Aparecida Ramos de Carvalho; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando os comandos dos itens II e III; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, com vistas à adoção das providências pertinentes.

Processo 18347/2007 - Acompanhamento das medidas adotadas pela Administração Regional de Samambaia - RA XII no sentido de regularizar as questões remanescentes da análise das contas anuais de 2003, em cumprimento à Decisão nº 122/06. DECISÃO Nº 3927/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu pelo provimento do recurso no sentido de tornar insubsistentes as multas aplicadas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo 8630/2010 - Representação apresentada pelo Sr. Alessandro Resende Caselato (fls. 1/9), solicitando anulação cautelar do Contrato de Adesão nº 20/09, decorrente da Concorrência nº 01/2008 - ST/DF, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). DECISÃO Nº 3892/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame formulado por Alessandro Resende Caselato (fls. 922/927), mantendo integralmente os termos da Decisão nº 721/2012; II - retirar o efeito suspensivo de que trata a Decisão nº 1227/2012; III - cientificar o recorrente e a Secretaria de Transporte do teor desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

Processo 19736/2010 - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3928/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 003/2012-FUNCAL/CLDF e 162/2012-GP/CLDF (fls. 221/233 e 234/237); b) da Informação nº 74/2012 - 2ª Divisão de Contas (fls. 243/247); II - considerar cumpridas as diligências contidas no item III e na letra "a" do item IV e superadas as diligências contidas nas letras "b" e "c" do item IV, todas da Decisão nº 5.187/2012; III - sobrestar o julgamento da PCA/FUNCAL/2009 até o deslinde do Processo 32.524/2011, relativo à TCE instaurada com o objetivo de apurar possíveis danos causados ao erário, e do Processo 41.984/2009, acerca da Representação nº 09/2009 do Ministério Público junto à Corte, pugnano para que o Tribunal apure as atividades e projetos desenvolvidos pela extinta Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Processo 1142/2011 - Aposentadoria de ISaura Maria Amâncio Louly-Ses. DECISÃO Nº

3929/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.787/12, reiterada pela Decisão nº 567/13; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) elaborar demonstrativo contemplando todo o período de exercício de função/cargo comissionado pela servidora, acostando aos autos os respectivos atos de nomeação e dispensa; 2) informar: a) todo o período em que a servidora esteve na SES/DF como requisitada, especificando sua jornada de trabalho e a sua lotação; b) a jornada de trabalho diária e a lotação da servidora relativamente ao cargo efetivo que ocupava na SES/DF; c) a quem coube o ônus pela remuneração na condição de requisitada e o tempo que perdurou essa obrigação; 3) apresentar justificativas para a requisição da servidora junto ao Ministério da Saúde sem que dela se exigisse aumento da carga horária semanal que já cumpria na SES/DF; 4) à vista dos documentos de fls. 100/104 e 139/143-apenso, apresentar justificativas para o fato de que, no período de dezembro/2008 a abril/2009 mesmo sem função comissionada, a servidora teria permanecido com lotação única nas duas matrículas e com sobreposição de horários de trabalho, isto é, de 8 às 12h e de 14 às 18h, na condição de efetiva da SES/DF, e de 8 às 12h, na condição de requisitada; 5) acostar aos autos: a) relativamente à matrícula nº 116.427-9, cópia do Registro de Frequência dos meses de janeiro e fevereiro/2008; b) no que tange à matrícula 148.789-2, cópia do Registro de Frequência dos meses de agosto e setembro/2008 e de julho, agosto, setembro e dezembro/2009; 6) prestar esclarecimentos, informando o fundamento legal para a cessão de licença-prêmio, no período de 01.09.11 a 01.01.12, quando a servidora, ao que tudo indica, mantinha vínculo ativo com a SES/DF somente na condição de requisitada; III - autorizar: 1) o envio de cópia do relatório/voto do Relator à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento dos itens anteriores; 2) a devolução do feito à SEFIPE, para as medidas pertinentes; 3) a realização de inspeção na SES/DF, caso remanesça alguma dúvida quanto ao cumprimento desta decisão.

Processo 11535/2011 - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA CARNEIRO-SC. DECISÃO Nº 3930/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Razões de Defesa de fls. 76/100, considerando-as improcedentes; II - considerar: 1) parcialmente cumprida a Decisão nº 240/2013; 2) ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por decorrer de situação de acumulação de cargos em número vedado constitucionalmente, bem como por estar em desacordo com o previsto no art. 225 da Lei nº 8.112/1990 (vigente à época da concessão), ressalvado o direito de opção, devendo a Secretaria de Estado de Cultura do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar que se dê ciência desta deliberação: 1) à representante legal dos beneficiários, indicada nos documentos de fls. 84 e 85 do Apenso/Pensão; 2) ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista possíveis reflexos nas concessões por ele analisadas, caso ocorra opção dos interessados pela pensão tratada nos autos em exame (cf. subitem 2 do item II acima); IV - determinar o arquivamento do feito e a devolução dos Processos pertinentes à origem.

Processo 37097/2011 - Prestação de contas extraordinária dos administradores e demais responsáveis da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal - FUNCAL, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 3931/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 001/2013-FUNCAL/CLDF (fl. 50) e anexos (fls. 51/78), considerando cumprido o item "1" do Despacho Singular nº 531/2012 - GC/RR e superados os Itens "2" e "3" do mencionado Despacho Singular; b) da Informação nº 75/2012 - 2ª Divisão de Contas (fls. 79/83); II. sobrestar o julgamento da Prestação de Contas Extraordinária do FUNCAL até o deslinde do Processo 32.524/2011, relativo à TCE instaurada com o objetivo de apurar possíveis danos causados ao Erário, e do Processo 41.984/2009, acerca da Representação nº 09/2009, do Ministério Público junto à Corte, pugnano para que o Tribunal apure as atividades e projetos desenvolvidos pela extinta Fundação Câmara Legislativa - FUNCAL; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

Processo 14270/2012 - Edital de Concorrência Pública nº 02/2012, do tipo menor preço, em que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) visa contratar empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial, adequações do sistema distribuidor de água e esgoto sanitário, locação de máquinas e equipamento, fornecimento de pessoal para apoio às equipes próprias da CAESB no DF e em outras áreas abrangidas pela CAESB, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário por lote. DECISÃO Nº 3884/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do Processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 5602/2013 - Auditoria de Regularidade incluída no PGA de 2013, aprovado pela Decisão nº 96/12 - ADM, com o objetivo de verificar a existência de despesas sem cobertura contratual no Complexo Administrativo do DF, buscando identificar suas causas, abrangência no âmbito distrital e as medidas efetivamente adotadas para solucionar o problema. DECISÃO Nº 3932/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Plano de Auditoria às fls. 10/19, bem como do PT 1 - Matriz de Planejamento à fls. 08/09; II. autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

Processo 10686/2013 - Aposentadoria de JOSÉ LINO GONÇALVES-SLU. DECISÃO Nº 3933/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as seguintes providências, cujo cumprimento será objeto de verificação em auditoria: 1) relativamente aos proventos do servidor, observar os reflexos da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 3.881/06 (ADI/TJDF nº 2007.00.2.000237-1); 2) juntar aos autos, se existentes, documentos capazes de comprovar a percepção do adicional de insalubridade pelo servidor no ano de 1980, observando, na impossibilidade dessa comprovação, os reflexos nos proventos atuais do servidor, bem como nos cálculos de fixação dos seus proventos (Abono Provisório

de fl. 44 - apenso); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 13430/2013 - Aposentadoria de NELY MARIA DAS DÓRES ARÊDES-SES. DECISÃO Nº 3934/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 49 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 13863/2013 - Aposentadoria de DULCILENE MARIA BARBOSA SERRA-SES. DECISÃO Nº 3935/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 82 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 22633/2013 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, do Quadro de Pessoal da SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 3936/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/21; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões dos Técnicos em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Alisson Pereira de Menezes, André Leonardo Rocha de Freitas, Ariane Katiúscia dos Santos Leite, Carla Claro Brandão de Souza, Cesar Bosco Cardoso, Claiton Cândido da Silva, Daniel Luiz Sousa Correa, Enio Borges Ribeiro, Hebert Gomes Martins, Jarlene de Oliveira da Costa Silva, Jose Chales Batista dos Santos, Leonice Maria Geisel, Livia Lanuce de Sousa, Maria Alice Barroso de Melo, Patricia Alves Ferreira, Rafael Duarte de Souza, Rodrigo Teixeira Couto, Rogerio Fontenele Temoteo Filho, Ronaldo Valdivino de Oliveira Lourenço, Samuel Alves Martins e Zilda Barbosa dos Santos Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 27058/2013 - Edital nº 1/2013 - PCDF/AGENTE, que tornou pública a abertura de concurso público para provimento de vagas no Cargo de Agente de Polícia, bem como para formação de cadastro de reserva. DECISÃO Nº 3937/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Edital nº 1-PCDF/AGENTE, de 01.8.13, publicado no DODF em 2.8.13 (fls. 2/15), que promoveu a abertura do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, encaminhado pelo Ofício nº 197/2013-APC/DGC (fl. 1), da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04; 2) da Portaria nº 13 - PCDF, de 11.5.11, publicada no DODF de 27.5.11, que torna aplicável ao certame em exame o Regulamento dos Concursos para os cargos que compõem a carreira em tela (fls. 18/19); 3) dos documentos de fls. 16/17; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas de praxe.

Processo 27155/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2013, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para registro de preços visando à aquisição de acessórios para endoscopia digestiva dos serviços de endoscopia do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e do Hospital Regional de Taguatinga - HRT. DECISÃO Nº 3887/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico nº 212/13, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para registro de preços e aquisição de acessórios para endoscopia digestiva dos serviços de endoscopia do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e do Hospital Regional de Taguatinga - HRT; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 27880/2013 - Admissibilidade de representação de fls. 1/14 e seus anexos (fls. 15/103), formulada pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO, em razão do Pregão Eletrônico nº 38/2013, promovido pela Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3885/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, com fulcro no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, da representação de fls. 1/14 e dos documentos que a acompanham (fls. 15 a 103); II. indeferir o pedido cautelar formulado pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO; III. nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias à Polícia Militar do Distrito Federal para fins de apresentação de esclarecimentos acerca dos fatos apontados na peça citada no item acima; IV. dar conhecimento desta decisão à representante; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e desta decisão à jurisdicionada mencionada no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Processo 27855/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar prejuízos e identificar os responsáveis nos pagamentos de Indenização de Transporte realizados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a partir do exercício de 2000. DECISÃO Nº 3886/2013 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com a anuência do Relator, nesta assentada, enviar os autos ao Ministério Público junto à Corte.

Processo 37103/2009 - Tomada de contas anual do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3941/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília - JBB, referente ao exercício de 2008, consubstanciada nos Processos nºs 040.001.287/2009, 040.003.317/2008 e 195.000.135/2008; II. julgar REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas relativas ao exercício financeiro de 2008 dos responsáveis mencionados no item (a) do parágrafo 8.3; III. julgar REGULARES, com RESSALVAS, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas relativas ao exercício financeiro de 2008: a) dos responsáveis mencionados no item (b.1) do parágrafo 8.3 da instrução, devido a impropriedade:

subitem 4.1 - Ausência de atesto em documento fiscal e pareceres técnicos/jurídicos; b) dos responsáveis mencionados no item (b.2) do parágrafo 8.3 da instrução, devido a impropriedade: subitem 5.1 - Bens móveis não incorporados; IV. considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III em relação ao objeto da TCA em exame; V. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do JBB, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.001.287/2009 e 040.003.317/2008 à Secretaria de Estado de Fazenda, e do Processo 195.000.135/2008 ao Jardim Botânico de Brasília - JBB; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora.

Processo 41100/2009 - Representação protocolizada por cidadão, no dia 1/12/09, em face da Operação Caixa de Pandora, citando nominalmente os agentes públicos envolvidos no suposto esquema de fraudes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Conselheiro desta Corte, além das empresas Patamar, Sapiens, Tecnolink, TBA, Linknet, B2BR, True Access e Business, bem como o Instituto Sangari, Cap Brasil e Uni Repro. DECISÃO Nº 3942/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 066/2012 (fls. 731/738); II. aprovar a proposta de planejamento referente aos procedimentos de fiscalização referentes à 2ª etapa da denominada "Operação Caixa de Pandora"; III. deixar de acolher a proposta constante do inciso II do Parecer nº 665/2012-MF1 (fls. 710/712); IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX, para as devidas providências e o arquivamento dos autos, se for o caso. Deixaram de atuar nos autos a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 63, do RI/TCDF, c/c o art. 134, I, do CPC.

Processo 17800/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 3943/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO (fls. 122/125), NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA (fls. 126/131), JOEL ALVES RODRIGUES (fls. 196/213), JOÃO CARLOS ALVES OLIVEIRA (fls. 226/242) e dos documentos juntados às fls. 132/195, 214/225 e 243/377; II. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Srs. WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO (Administrador Regional - Substituto de 1 a 30.6.09), ARNALDO MAGALHÃES DOS SANTOS (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 1 a 4.1, de 4.2 a 5.7, de 5.8 a 8.11 e de 14.11 a 31.12.09) e LUIS ANTÔNIO DE MATOS FALCÃO (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto de 5.1 a 3.2, de 6.7 a 4.8 e de 9 a 13.11.09); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalva, as contas da Srª. NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA (Diretor de Administração Geral - Substituto de 26.2 a 12.3, de 4 a 11.9 e de 14 a 28.9.09), em face da irregularidade apontada no subitem 3.1.1.3 (irregularidades em contratações por meio de dispensa de licitação) do Relatório de Auditoria nº 15/2011 - CONT/DIRAG; c) com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, irregulares as contas dos Srs. JOEL ALVES RODRIGUES (Administrador Regional de 1.1 a 31.5 e de 1.7 a 31.12.09) e JOÃO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (Diretor de Administração Geral de 1.1 a 25.2, de 13.3 a 3.9, de 12 a 13.9 e de 29.9 a 31.12.09), em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 15/2011 - CONT/DIRAG: 1) subitem 3.1.1.2 - Irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação; 2) subitem 3.1.1.3 - Irregularidades em contratações por meio de dispensa de licitação; 3) subitem 3.1.1.4.1 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 4) subitem 3.1.1.4.5 - Ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI; 5) subitem 3.1.1.4.6 - Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza; 6) subitem 3.1.1.4.7.1 - Oscilação do custo do m² da placa de obra; 7) subitem 3.1.1.4.7.2 - Variação no custo dos serviços auxiliares e administrativos; 8) subitem 3.1.1.4.7.3 - Oscilação nos custos de obras urbanização; 9) subitem 3.1.1.4.7.4 - Aumento significativo no custo dos bancos de concreto; 10) subitem 3.1.1.4.8 - Pagamentos indevidos à título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações; 11) subitem 3.1.1.4.9 - Pagamentos em duplicidade - Custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas, objeto das licitações; 12) subitem 3.1.1.4.10 - Contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8.666/1993; 13) subitem 3.1.1.4.11 - Celebração de aditivo contratual de valor para serviços já contemplados no projeto básico de obra (pagamento em duplicidade); 14) subitem 3.1.1.4.12.1 - Reforma dos quadradões da QI 07 e QI 09 do Guará I; 15) subitem 3.1.1.4.12.2 - Implantação de estacionamento na QE 04 Lúcio Costa Guará I; 16) subitem 3.1.1.4.12.3 - Construção de parque infantil em diversos locais do Guará; 17) subitem 3.1.1.4.12.4 - Construção de pórtico e alambrado do Parque dos Eucaliptos; 18) subitem 3.1.1.4.13 - Índícios de conluio, ausência de competição e adjudicação de objeto a licitante que descumpriu disposição editalícia no Processo 137.000.106/2009; 19) subitem 3.1.1.4.14 - Pagamentos de serviços extraordinários a título de aditivos contratuais cujos valores dos custos unitários são superiores aos das planilhas contratuais; 20) subitem 3.1.1.4.15 - Não observância de aspectos formais na realização de procedimentos licitatórios; 21) subitem 3.1.2 - Ausência de acompanhamento e fiscalização da formalização e execução dos convênios; 22) subitem 4.3.5 - Ausência de informação nos documentos internos referentes ao itinerário dos veículos oficiais; 23) subitem 4.4.3.3 - Faturas mensais com alto índice de ligações efetuadas para celular; 24) subitem 4.6 - Alvará de Funcionamento; 25) subitem 5.3 - Recebimento de indenização de transporte; 26) subitem 6.1.1.1.1 - Ausência de identificação e controle dos estoques de materiais a granel - área externa do almoxarifado; V. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, todos os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à presente

Tomada de Contas Anual; VI. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos dirigentes da Região Administrativa X - Guará, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima mencionadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo 040.001.273/2010 à Secretaria de Estado de Fazenda. Processo 7251/2012 - Pensão civil instituída por NILCE VALENÇA-SE. DECISÃO Nº 3944/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 77/13; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Os Processos 1677/08 e 10431/11, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, antecipar, para as 10 horas, a Sessão Ordinária prevista para o próximo dia 22 do corrente mês.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitou a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. DONIZETI APARECIDO DA SILVA, Juiz Titular da 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, ocorrido no último dia 17.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, fazendo-se as comunicações de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 62 Processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 206/2013

Ementa: TCA de dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, exercício 2003. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis. Recurso interposto por um dos responsáveis. Reforma do Acórdão nº 154/2010 tão somente para tornar sem efeito a aplicação da multa. Extensão dos efeitos do recurso de reconsideração ao responsável que não havia recorrido, conforme art. 188, § 2º, do RI/TCDF.

Processo TCDF nº 20717/2005.

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado de Fazenda, de 06.05 a 31.12.03, e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, de 06.05 a 31.12.03; Aparecida Ramos de Carvalho, Subsecretária de Finanças, de 06.05 a 13.07.03 e de 17.07 a 31.12.03, e Diretora do Departamento Geral de Administração Financeira – Respondendo, de 06.05 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda – SEF (inclusive o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE).

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em reformar o Acórdão nº 154/2010, para tão somente tornar sem efeito a multa aplicada aos responsáveis acima indicados, tendo em vista que já foram apenados pelo mesmo fato no Processo 8489/2005, conforme o teor do Acórdão nº 199/2006.

Ata da Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 207/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado de Cultura. Omissão no dever de prestar contas. Revelia. Notificação para recolhimento do débito.

Processo 29.829/07.

Responsável: Anderson Matos Domingues.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 237/04, relativo ao apoio financeiro concedido pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, com recursos do Fundo da Arte e da Cultura – FAC, para a realização do evento de cunho religioso “VIA SACRA – CEILÂNDIA - JERUSALÉM”, no valor de R\$ 15.000,00, objeto do Processo 150.000.986/2004.

Débito imputado ao responsável: R\$ 47.325,67 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, e o que mais consta do Processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com esteio no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, em determinar ao responsável indicado no item II da Informação 257/12 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito de R\$ 47.325,67 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) em valores de 2012, devidamente atualizado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 208/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação à responsável. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 17.800/11

Apenso nº: 040.001.273/10

Nome/Função/Período: Nara Andréa Ferreira Marra (Diretora de Administração Geral – Substituta de 26.2 a 12.3, de 4 a 11.9 e de 14 a 28.9.09)

Órgão: Região Administrativa X – Guará

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese da impropriedade/falha apurada no Relatório de Auditoria nº 15/11-CONT/DIRAG: subitem 3.1.1.3 - irregularidades em contratações por meio de dispensa de licitação

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes ou a quem lhes haja sucedido que adotem medidas para que as falhas apontadas não venham a ocorrer no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 209/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº: 17.800/11

Apenso nº: 040.001.273/10

Nome/Função/Período: Joel Alves Rodrigues (Administrador Regional de 1.1 a 31.5 e de 1.7 a 31.12.09) e João Carlos Alves de Oliveira (Diretor de Administração Geral de 1.1 a 25.2, de 13.3 a 3.9, de 12 a 13.9 e de 29.9 a 31.12.09)

Órgão: Região Administrativa X – Guará

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 15/2011 – CONT/DIRAG:

- 1) subitem 3.1.1.2 – Irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- 2) subitem 3.1.1.3 – Irregularidades em contratações por meio de dispensa de licitação;
- 3) subitem 3.1.1.4.1 – Ausência de pesquisa prévia de preços;
- 4) subitem 3.1.1.4.5 – Ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI;
- 5) subitem 3.1.1.4.6 – Fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza;
- 6) subitem 3.1.1.4.7.1 – Oscilação do custo do m² da placa de obra;
- 7) subitem 3.1.1.4.7.2 – Variação no custo dos serviços auxiliares e administrativos;
- 8) subitem 3.1.1.4.7.3 – Oscilação nos custos de obras urbanização;
- 9) subitem 3.1.1.4.7.4 – Aumento significativo no custo dos bancos de concreto;
- 10) subitem 3.1.1.4.8 – Pagamentos indevidos à título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações;
- 11) subitem 3.1.1.4.9 – Pagamentos em duplicidade – Custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas, objeto das licitações;

- 12) subitem 3.1.1.4.10 – Contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8.666/1993;
- 13) subitem 3.1.1.4.11 – Celebração de aditivo contratual de valor para serviços já contemplados no projeto básico de obra (pagamento em duplicidade);
- 14) subitem 3.1.1.4.12.1 – Reforma dos quadradões da QI 07 e QI 09 do Guará I;
- 15) subitem 3.1.1.4.12.2 – Implantação de estacionamento na QE 04 Lúcio Costa Guará I;
- 16) subitem 3.1.1.4.12.3 – Construção de parque infantil em diversos locais do Guará;
- 17) subitem 3.1.1.4.12.4 – Construção de pórtico e alambrado do Parque dos Eucaliptos;
- 18) subitem 3.1.1.4.13 – Índices de conluio, ausência de competição e adjudicação de objeto a licitante que descumpriu disposição editalícia no Processo 137.000.106/2009;
- 19) subitem 3.1.1.4.14 – Pagamentos de serviços extraordinários a título de aditivos contratuais cujos valores dos custos unitários são superiores aos das planilhas contratuais;
- 20) subitem 3.1.1.4.15 – Não observância de aspectos formais na realização de procedimentos licitatórios;
- 21) subitem 3.1.2 – Ausência de acompanhamento e fiscalização da formalização e execução dos convênios;
- 22) subitem 4.3.5 – Ausência de informação nos documentos internos referentes ao itinerário dos veículos oficiais;
- 23) subitem 4.4.3.3 – Faturas mensais com alto índice de ligações efetuadas para celular;
- 24) subitem 4.6 – Alvará de Funcionamento;
- 25) subitem 5.3 – Recebimento de indenização de transporte ;
- 26) subitem 6.1.1.1.1 – Ausência de identificação e controle dos estoques de materiais a granel – área externa do almoxarifado;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço.

Ata da Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 210/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.800/11

Apenso nº: 040.001.273/10

Nome/Função/Período: Woshington Batista de Carvalho (Administrador Regional – Substituto de 1 a 30.6.09), Arnaldo Magalhães dos Santos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 1 a 4.1, de 4.2 a 5.7, de 5.8 a 8.11 e de 14.11 a 31.12.09) e Luis Antônio de Matos Falcão (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Substituto de 5.1 a 3.2, de 6.7 a 4.8 e de 9 a 13.11.09); Órgão: Região Administrativa X – Guará

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 212/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 37.103/09.

Apenso nºs 040.001.287/09 (dois volumes), 040.003.317/08, e 195.000.135/08..

Nome/Função/Período: Washington Leite de Siqueira, Diretor Executivo – Substituto, no período de 22.09.08 a 26.09.08. Rosemeire Almeida da Silva, Superintendente de Administração Geral – Substituta, no período de 18.01.08 a 01.02.08. João Evangelista de Carvalho, Superintendente de

Administração Geral – Substituto, no período de 17.11.08 a 02.12.08.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico de Brasília – JBB.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, pelo voto da Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 213/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de

2008. Contas julgadas regulares com ressalvas.

Quitação aos responsáveis. Determinação de

providências corretivas.

Processo TCDF nº: 37.103/09.

Apenso nºs 040.001.287/09 (dois volumes), 040.003.317/08, e 195.000.135/08..

Nome/Função/Período: Jeanito Sebastião Gentilini Filho, Diretor Executivo – ordenador de despesas no período de 01.01.08 a 21.09.08 e 27.09.08 a 31.12.08. Adalberto Soares, Superintendente de Administração Geral no período de 01.01.08 a 17.01.08 e 02.02.08 a 01.06.08. Rodrigo Passos Barreto, Superintendente de Administração Geral – Substituto no período de 02.06.08 a 30.06.08, Superintendente de Administração Geral – Interino no período de 04.08.08 a 16.11.08 e Superintendente de Administração Geral no período de 03.12.08 a 31.12.08. Carla Regina Silva Paiva, Gerente de Material e Patrimônio nos períodos de 15.01.08 a 24.02.08, 11.03.08 a 13.07.08, 29.07.08 a 15.10.08, 18.10.08 a 19.10.08 e 21.10.08 a 16.11.08. Geferson Araújo Machado de França, Gerente de Material e Patrimônio – Substituto nos períodos de 01.01.08 a 14.01.08, 25.02.08 a 10.03.08, 14.07.08 a 28.07.08 e 16, 17 e 20.10.08 e Gerente de Material e Patrimônio no período de 17.11.08 a 31.12.08.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico de Brasília – JBB.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente a JEANITO SEBASTIÃO GENTILINI, SOARES FILHO, ADALTO GERALDO SOARES e RODRIGO PASSOS BARRETO:

Em vista do subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 03/2012/DIMAT/CONIE/CONT/STC, caracterizado pela ausência de atesto em documento fiscal e pareceres técnico/jurídicos.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: Relativamente a CARLA REGINA SILVA PAIVA e GEFERSON ARAÚJO MACHADO DE FRANÇA:

Em função dos subitem 5.1 do Relatório de Auditoria nº 03/2012/DIMAT/CONIE/CONT/STC relativo a bens móveis não incorporados.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da unidade

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, pelo voto da Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4625, de 20.08.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### REPUBLICAÇÃO (\*)

Processo 21.514/11 (apenso o Processo GDF 275.000.899/10) - Aposentadoria de ELIZETH PRADO DOS ANJOS NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 5.367/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

(\*) Republicação da Decisão nº 5367/2011 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4468, de 20 de outubro de 2011, na parte relatada pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 214, de 7 de novembro de 2011, página 20.